

ESTATUTO SOCIAL

UNIMED PORTO VELHO – SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.

**Aprovado em AGE de 27/11/2001,
Últimas alterações aprovadas na AGE de 25/06/2025:
Alteração dos artigos: 23, 41, 43 e 118**

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED PORTO VELHO

TÍTULO I – DA COOPERATIVA

CAPÍTULO I – Da Denominação e Identidade Organizacional

Seção I – Dos Valores que norteiam nossas ações

Seção II – Dos Princípios da Unimed

Seção III – Da Missão da Unimed

CAPÍTULO II – Da Natureza

CAPÍTULO III – Da Sede, Administração e Foro

CAPÍTULO IV – Do Prazo de Duração

CAPÍTULO V – Da Área de Ação

CAPÍTULO VI – Dos Objetivos

CAPÍTULO VII – Do Exercício Social

CAPÍTULO VIII – Do Balanço Geral

Seção I – Das Demonstrações Contábeis e Financeiras

Seção II – Dos Resultados

Seção III – Da Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas

Seção IV – Da Destinação das Sobras

Seção V – Dos Fundos

TÍTULO II – DOS COOPERADOS

CAPÍTULO I – Das Condições Básicas para Ingresso

CAPÍTULO II – Da Documentação Obrigatória

CAPÍTULO III – Da Admissão

CAPÍTULO IV – Dos Direitos do Cooperado

CAPÍTULO V – Dos Deveres do Cooperado

CAPÍTULO VI – Das Responsabilidades e Obrigações

CAPÍTULO VII – Da Demissão

CAPÍTULO VIII – Das Penalidades

CAPÍTULO IX – Da Eliminação

CAPÍTULO X – Da Exclusão

TÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I – Do Capital Mínimo e Máximo

CAPÍTULO II – Das Cotas-Partes

CAPÍTULO III – Da Subscrição

CAPÍTULO IV – Da Integralização

CAPÍTULO V – Da Restituição

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I – Dos Órgãos da Cooperativa

CAPÍTULO II – Da Assembleia Geral

Seção I – Das Disposições Gerais

Seção II – Da Convocação

Seção III – Do Edital de Convocação

Seção IV – do Quórum

Seção V – Da Assembleia Ordinária

Seção VI – Da Assembleia Extraordinária

CAPÍTULO III – Do Conselho de Administração

Seção I – Das Disposições Gerais

Seção II – Da Composição e das Atribuições

Seção III – Da Eleição

CAPÍTULO IV – Da Superintendência Executiva

CAPÍTULO V – Do Conselho Ético-Técnico

CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal

Seção I – Das Disposições Gerais

Seção II – Das Atribuições

CAPÍTULO VII – Do Processo Eleitoral

Seção I – Das Disposições Gerais

Seção II – Da Comissão Eleitoral

Seção III – Do Registro das Chapas

Seção IV – Da Votação

TÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

TÍTULO VI – DOS LIVROS

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED PORTO VELHO

TÍTULO I – DA COOPERATIVA

CAPÍTULO I – Da Denominação e Identidade Organizacional

Art. 1º Na forma da Lei e pelos princípios e normas de autogestão adotados pelo Sistema Cooperativista Brasileiro, constitui-se sob a denominação “UNIMED PORTO VELHO – SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.”, com o nome de fantasia “UNIMED PORTO VELHO”, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, devidamente constituída de acordo com a legislação cooperativista, sem fins lucrativos, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, pelas boas práticas de governança corporativa, gestão de riscos e *compliance*, e neste Estatuto simplesmente designada “Unimed”, sendo uma sociedade cooperativista, de propriedade conjunta, democraticamente gerida pelos seus cooperados, congregando médicos que se unem voluntariamente para satisfazer às suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais comuns.

Seção I – Dos Valores que norteiam as ações da Cooperativa

Art. 2º A Unimed norteia suas ações pelos valores adotados no Sistema Unimed que representam a essência Unimed, que são integridade, respeito, solidariedade e espírito cooperativista, em conjunto com os valores de ajuda mútua, responsabilidade, democracia, igualdade e solidariedade, seguindo as boas práticas de governança corporativa que direcionam a gestão, e seus cooperados primam pelo fortalecimento permanente dos valores éticos da honestidade, transparência, responsabilidade social e compromisso com os semelhantes.

Seção II – Dos Princípios da Unimed

Art. 3º Os princípios cooperativistas aprovados pela Aliança Cooperativista Internacional são as diretrizes pelas quais os cooperados colocam em prática os valores propugnados:

§ 1º ADESAO VOLUNTÁRIA E LIVRE: A Unimed é uma organização aberta a todos os médicos aptos a prestar e usar os serviços, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, adiram aos propósitos sociais, disponham-se a aceitar os deveres, as responsabilidades e critérios descritos na Lei, neste Estatuto, no regimento interno e demais normativas e políticas internas.

§ 2º CONTROLE DEMOCRÁTICO PELOS COOPERADOS: A Unimed é uma instituição democraticamente gerida pelos seus cooperados e seus representantes eleitos, com a participação ativa de todos na definição das políticas e programas, e no controle permanente de suas ações, tendo no voto um instrumento de garantia da democracia. A participação, a integração e a transparência constituem o tripé que dá credibilidade e sustentação à sua manutenção e desenvolvimento, propiciando tranquilidade aos cooperados, colaboradores, parceiros e beneficiários.

§ 3º PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA DE SEUS MEMBROS: Os cooperados da Unimed Porto Velho contribuem de forma equitativa e controlam permanentemente a formação e uso do capital da cooperativa. Dos resultados obtidos pela cooperativa parte é individualizado e retorna aos cooperados na proporção de seu trabalho e parte é

coletivo e se destina ao investimento permanente e temporário para o desenvolvimento dos cooperados, dos colaboradores e da Unimed.

§ 4º AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA: A Unimed é administrada pelos seus proprietários de forma autônoma e independente, mas integrada às demais instâncias do Sistema Unimed, e seus cooperados são preparados para garantir o controle democrático permanente em todos os processos da gestão.

§ 5º EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E INFORMAÇÃO: A Educação constitui-se no pilar que dá sustentação teórica e prática ao perfeito desenvolvimento da cooperativa, impedindo-a de desvirtuar-se dos seus princípios, valores e missão. A informação compreensível é o instrumento e o treinamento constante é a forma de aperfeiçoar os cooperados, colaboradores e beneficiários.

§ 6º COOPERAÇÃO ENTRE COOPERATIVAS: A integração entre as Unimeds e entre elas e todas as formas associativas, em nível municipal, regional, nacional e internacional é a maneira de fomentar e fortalecer o movimento cooperativista.

§ 7º COMPROMISSO COM A COMUNIDADE: A Unimed como instituição cidadã tem compromisso com o desenvolvimento da comunidade em que está inserida, participando ativamente das iniciativas que visem promover a cidadania, em parceria com as organizações públicas e privadas, na promoção e na defesa da vida e do ecossistema.

Art. 4º Além dos princípios cooperativistas, a Unimed Porto Velho adota os seguintes princípios definidos pelo Sistema Unimed para padronizar e consolidar a essência Unimed:

- I. agilidade;
- II. atratividade para os médicos;
- III. conhecimento;
- IV. inovação;
- V. pessoas;
- VI. sustentabilidade;
- VII. visão sistêmica.

Seção II – Da Missão da Unimed

Art. 5º A Unimed assume como missão oferecer à comunidade a melhor opção de assistência e promoção à saúde, e ao médico a oportunidade do exercício ético da profissão, com base nos princípios cooperativistas.

CAPÍTULO II – Da Natureza

Art. 6º A Unimed Porto Velho – Sociedade Cooperativa Médica Ltda., cooperativa singular, é uma sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, sendo regida pelos princípios cooperativistas da Aliança Cooperativista Internacional, pelas disposições legais aplicáveis, pelo presente Estatuto e pelo regimento interno.

Parágrafo único. A UNIMED poderá constituir filiais, desde que respeitada sua área de ação, prevista no artigo 9º.

CAPÍTULO III – Da Sede, Administração e Foro

Art. 7º A sede, administração e foro da Cooperativa é em Porto Velho, capital do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Administração fixar o endereço da Cooperativa, respeitados a sede e o foro definidos neste artigo.

CAPÍTULO IV – Do Prazo de Duração

Art. 8º O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado.

CAPÍTULO V – Da Área de Ação

Art. 9º A área de ação da Cooperativa é circunscrita aos Municípios de Porto Velho, Candeias do Jamari, Nova Mamoré, Guajará-Mirim e outros municípios que venham surgir em razão do desmembramento destes.

CAPÍTULO VI – Dos Objetivos

Art. 10. A cooperativa terá por objetivo a promoção e defesa econômico-social dos cooperados, pessoas físicas e pessoas jurídicas, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento do serviço de assistência médico-hospitalar.

§ 1º No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá firmar em nome de seus cooperados contratos para a execução dos serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médico-hospitalar aos seus empregados e dependentes.

§ 2º Poderá também, em nome dos seus cooperados, firmar contratos com pessoas físicas instituindo planos de assistência individual/familiar.

§ 3º Nos contratos celebrados a Cooperativa representará os cooperados coletivamente agindo como sua mandatária.

§ 4º Os cooperados poderão também executar os serviços concedidos pela Cooperativa em seus estabelecimentos individuais, em sua sede social ou nos serviços próprios que menciona o § 7º, com estrita observância do Código de Ética Médica.

§ 5º A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, a seus dependentes e aos seus funcionários, de acordo com a disponibilidade e possibilidade técnica e financeira conforme as normas que forem estabelecidas.

§ 6º A Unimed promoverá a educação cooperativista e participará de programas de fomento e aperfeiçoamento do cooperativismo e da modernização de suas técnicas.

§ 7º No cumprimento de suas finalidades a Cooperativa poderá, também, adquirir seus serviços próprios, indispensáveis para o seu desempenho, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

§ 8º A Cooperativa ainda terá por objeto a administração de recursos dos próprios cooperados no sentido de oferecer maiores condições econômicas e adquirir bens móveis e de consumo sem onerar, a curto prazo, a condição socioeconômica dos cooperados.

§ 9º A Cooperativa poderá se associar a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, de natureza civil ou comercial, públicas ou privadas, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da Lei.

Art. 11. A Cooperativa rege-se pelas boas práticas de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e *Compliance*, adotando condutas adequadas de gestão e ética no relacionamento com os seus cooperados, beneficiários, colaboradores, prestadores, fornecedores e a sociedade em geral, baseando-se nos seguintes princípios:

- I. equidade;
- II. transparência e integridade;
- III. prestação de contas;
- IV. responsabilidade corporativa.

§ 1º As normas institucionais de Governança Corporativa e *Compliance*, serão disciplinadas através de normativas internas deliberadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º Serão implementados sistemas de controles internos, com avaliação periódica, no mínimo anual, de eficácia transparente ao público interno e aos órgãos e autoridades públicas competentes, que terão a finalidade de:

- I. assegurar a confiabilidade das informações e demonstrações contábeis e financeiras;
- II. garantir a utilização eficiente dos recursos da Cooperativa;
- III. atender integralmente à legislação e às normas internas aplicáveis a Cooperativa.

§ 3º Será também implementada a Gestão de Riscos com o objetivo de:

- I. uniformizar o conhecimento entre os administradores quanto aos principais riscos das suas atividades;
- II. conduzir a tomada de decisão que possa dar tratamento e monitoramento dos riscos e, conseqüentemente, aperfeiçoar os processos organizacionais e controles internos.
- III. promover garantia do cumprimento da missão da Cooperativa.

CAPÍTULO VII – Do Exercício Social

Art. 12. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

CAPÍTULO VIII – Do Balanço Geral

Seção I – Das Demonstrações Contábeis e Financeiras

Art. 13. Serão levantados o balanço geral em 31 de dezembro e os balancetes mensais – incluindo o confronto das receitas e das despesas –, que deverão refletir com clareza a situação patrimonial da Cooperativa e as mutações ocorridas no período, ou no exercício social.

Seção II – Dos Resultados

Art. 14. Do resultado dos balanços e balancetes, a cada caso, ter-se-á:

- I. a sobra operacional, assim entendida como o remanescente positivo do confronto entre as receitas e despesas geradas no período;
- II. a sobra líquida, equivalente à sobra operacional, deduzida dos fundos e demais provisões legais;
- III. a perda, quando as receitas geradas forem insuficientes para cobertura das despesas da Cooperativa no período.

Seção III – Da Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas

Art. 15. Os resultados, sobras ou perdas, serão distribuídos entre os cooperados, de forma proporcional às operações que forem realizadas com a Cooperativa, após a aprovação do balanço geral pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta, respeitando-se, quando for o caso, a proporcionalidade do inciso VII do artigo 4º da Lei 5.764/1971.

§ 1º As sobras líquidas podem ser transformadas em novas quotas partes de capital social, a critério da Assembleia Geral.

§ 2º As perdas, ou o seu remanescente, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva serão rateadas entre os cooperados, na forma deste artigo.

§ 3º O rateio do resultado será efetuado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo máximo de 12 (doze) meses da data em que for declarado.

§ 4º Para amortizar ou liquidar débito de qualquer origem, a Cooperativa poderá reter parte ou o montante das sobras a que tenha direito o cooperado inadimplente.

§ 5º Após a destinação aos Fundos previstos no artigo 17, as sobras líquidas apuradas a cada mês, na forma do artigo 14, deverão ser destinadas preferencialmente à valorização das Unidades de Trabalho a serem pagas no período seguinte.

Art. 16. As cotas-partes integralizadas poderão ser acrescidas de juros de até 12% (doze por cento) ao ano, por deliberação do Conselho de Administração, salvo nos exercícios em que ocorrerem perdas.

Seção IV – Da Destinação das Sobras

Art. 17. As sobras operacionais apuradas ao final de cada exercício social serão, antes de qualquer outra destinação, distribuídas da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

Parágrafo único. O saldo que restar (sobra líquida) ficará à disposição da Assembleia Geral, que decidirá sobre sua destinação e distribuição de sobras, capitalização ou formação de novos fundos.

Seção V – Dos Fundos

Art. 18. O Fundo de Reserva, constituído de acordo com o inciso I do artigo 17, destina-se a reparar perdas eventuais, a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa e às exigências da Lei, sendo indivisível entre os cooperados, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei 5.764/1971, mesmo nos casos de dissolução e de consequente liquidação da cooperativa, hipótese em que será destinado conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Também serão revertidos em favor do Fundo de Reserva:

- I. os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (anos) anos;

- II. os auxílios e doações sem destinação específica;
- III. os juros e multa por atraso na integralização de capital;
- IV. o valor do fracionamento da cota-parte, que não pôde ser integralizado.

Art. 19. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), constituído de acordo com o inciso II do artigo 17, destina-se à capacitação profissional, à educação cooperativista e assistência aos cooperados, seus familiares, empregados e colaboradores.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º A regulamentação do uso do FATES constará do regimento interno da Cooperativa.

§ 3º Os resultados de atos não cooperativos, conforme previsto no artigo 87 da Lei 5.764/1971, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

Art. 20. A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos com recursos destinados a fins específicos fixando sua formação, aplicação e liquidação.

Art. 21. O Fundo Reversível, destinado para Equalização da Margem de Solvência, formado por contribuições dos cooperados, terá as seguintes características:

- I. contribuição individualizada calculada à alíquota de 5% (cinco por cento) da produção que o cooperado fizer jus, produção esta já deduzida de eventuais “pro-rata” incidentes;
- II. Período de contribuição: de dezembro/2017 até dezembro/2022;
- III. o saldo acumulado deste Fundo será administrado pela Superintendência Executiva com a supervisão constante do Conselho de Administração, devendo ser aplicado no mercado financeiro nacional, de forma a preservar o poder aquisitivo da moeda, mas separado de outras eventuais aplicações da cooperativa, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins;
- IV. os resultados obtidos pela aplicação financeira deste Fundo, deduzidos dos respectivos encargos e/ou tributos incidentes, serão incorporados diretamente ao próprio Fundo mediante rateio proporcional ao saldo das contribuições individualizadas;
- V. a liquidação deste Fundo ocorrerá de forma individualizada e somente a partir de janeiro/2023, mediante solicitação formal, revertendo ao cooperado o saldo de suas respectivas contribuições, acrescido dos eventuais resultados financeiros obtidos nos termos do inciso anterior, exclusivamente nas seguintes situações mesmo no caso daquelas que venham a ocorrer antes de janeiro/2023:
 - a. pela demissão, eliminação ou exclusão do cooperado;
 - b. por aposentadoria do cooperado, nos termos do artigo 28 deste Estatuto Social.
- VI. o saldo individual a ser revertido ao cooperado será efetuado mediante crédito em sua conta corrente, por ele indicada no ato da solicitação formal, até o último dia útil do mês subsequente ao da solicitação.

Parágrafo único. Fica revogada a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 28/09/2017, exclusivamente referente ao aporte de capital, ficando automaticamente transferidos para o presente Fundo os eventuais aportes então realizados com base naquela deliberação.

TÍTULO II – DOS COOPERADOS

CAPÍTULO I – Das Condições Básicas para Ingresso

Art. 22. Poderá cooperar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços pela sociedade cooperativa, todo o médico que, tendo livre disposição de sua pessoa e de seus bens, concorde e cumpra com as determinações do presente Estatuto e do regimento interno da Cooperativa e preencham os requisitos legais e os requisitos mínimos a seguir estabelecidos:

- I. participação e aprovação no processo seletivo promovido pela Unimed Porto Velho com base na necessidade da Cooperativa, na periodicidade de até 2 (dois) anos, para preenchimento de vaga disponível por especialidade que não possua impossibilidade técnica, mediante processo seletivo de provas e títulos, conforme regulamentado no regimento interno da Cooperativa;
- II. que exerça as suas atividades profissionais, na especialidade demandada, na cidade que pertença à área de atuação da Unimed Porto Velho, conforme fixado no artigo 9º do presente Estatuto;
- III. apresentar toda a documentação exigida no artigo 23, do presente Estatuto.

§ 1º O número de cooperados será ilimitado, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 2º Excepcionalmente também poderá se associar na qualidade de cooperado, a pessoa jurídica constituída para a prática de atividades médicas, desde que seu objeto social ou atividade não colida com os interesses da Unimed e esteja devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, que concorde com este Estatuto Social e exerça a sua atividade profissional na área fixada no seu artigo 9º.

§ 3º Para se cooperativar, a pessoa jurídica candidata deverá preencher proposta de admissão em impresso próprio da Unimed comprovando que está constituída na forma Sociedade Unipessoal Ltda., na modalidade Simples, ou Sociedade Simples, quando houver pluralidade de sócios, e que seu titular - no caso da Sociedade Unipessoal - ou todos sócios – no caso da Sociedade Simples, figurem previamente como cooperados na qualidade de pessoa física.

§ 4º Não poderão ser recebidos como produção, seja cooperado pessoa física e ou jurídica, os repasses e reembolsos efetivados a título de taxas, encargos, insumos, medicamentos dentre outros produtos estranhos ao ato médico prestado em caráter personalíssimo pelo cooperado.

§ 5º Não poderão se cooperativar, como pessoa física e ou pessoa jurídica, prestadores de serviços médicos de caráter empresarial, assim considerados hospitais, casas de saúde, laboratórios, dentre outros dependentes de estrutura física e ou pessoal que extrapole o ato médico praticado em caráter personalíssimo.

§ 6º A impossibilidade técnica de prestação de serviços ao cooperado pela Cooperativa, no cumprimento do seu objeto social, a que se refere o caput deste artigo, será determinada pelo Conselho de Administração, em consonância com os parâmetros estabelecidos no regimento interno da Cooperativa e considerando os seguintes critérios:

- I. pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de

beneficiários e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa;

- II. pelas situações, financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

CAPÍTULO II – Da Documentação Obrigatória

Art. 23. Para se cooperar como pessoa física, o médico candidato deverá, obrigatoriamente, conforme previsto no artigo 22 deste Estatuto, atender às condições técnicas, participar do processo seletivo, tendo como a primeira etapa apresentar os documentos listados a seguir:

- I. termo de compromisso que, se aprovado, cumprirá as regras estabelecidas e compromisso de atender às necessidades da cooperativa e, especialmente, nos Recursos próprios, nos termos e condições previstas no regimento interno e Edital do concurso;
- II. pedido de admissão, preenchido em formulário próprio da Unimed;
- III. curriculum Vitae;
- IV. cópia dos seguintes documentos pessoais: Documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, Título de Eleitor e Inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- V. comprovante de endereço atualizado;
- VI. certidões negativas criminais e cíveis do atual domicílio, emitidas há menos de 30 (trinta) dias;
- VII. certidão de quitação da anuidade no Conselho Regional de Medicina, emitida há menos de 30 (trinta) dias;
- VIII. certidão negativa de antecedentes éticos, emitida pelo Conselho Regional de Medicina, emitida há menos de 30 (trinta) dias;
- IX. título de Especialista e/ou Residência Médica, com RQE (Registro Qualificação de Especialidade) validado e atualizado pelo Conselho Regional de Medicina.

§ 1º. Os documentos apresentados serão conferidos pelo Conselho Ético-Técnico, que emitirá parecer e, caso favorável, o candidato será considerado apto para seguir no processo seletivo público para ingresso de novos médicos cooperados, nos termos previstos no regimento interno e edital do concurso.

§ 2º. Após o recebimento do parecer favorável emitido pelo Conselho Ético-Técnico na análise documental, o candidato a ingressar como cooperado pessoa física estará apto a seguir no processo seletivo, nos termos do regimento interno e do edital do concurso publicado pela Unimed Porto Velho com as regras do processo seletivo público para ingresso de novos cooperados.

§ 3º. Finalizado o processo seletivo, o candidato aprovado conforme os critérios e regras definidas no processo seletivo público para ingresso de novos cooperados, o médico deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos e informações listados abaixo para finalizar o processo de cooperação, conforme prazos e condições estabelecidos no edital:

- I. comprovação de solicitação de Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia;

- II. cópia do Cartão Nacional do SUS;
- III. inscrição na Prefeitura Municipal de Porto Velho, como contribuinte do ISS;
- IV. cartão ou número do PIS/PASEP/NIT;
- V. correio eletrônico válido (e-mail) na rede mundial de computadores (internet).

Art. 24. No caso excepcional do ingresso de cooperado pessoa jurídica em que seu titular – no caso da Sociedade Unipessoal, ou todos sócios – no caso da Sociedade Simples, obrigatoriamente figurem previamente como cooperados na qualidade de pessoa física, serão necessários os seguintes documentos:

- I. proposta de admissão em formulário fornecido pela Cooperativa, devidamente assinada por seu representante legal;
- II. cópia cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- III. cópia do Contrato Social e aditivos registrados em cartório;
- IV. cópia da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO;
- V. cópia do comprovante de Inscrição Municipal (ISS);
- VI. cópia do comprovante de endereço;
- VII. cópia da Certidão Negativa atualizada do CRM, da Pessoa Jurídica;
- VIII. cópia dos documentos do estabelecimento: Alvará de funcionamento atualizado, Corpo de Bombeiros, Alvará Sanitário da Prefeitura Municipal;
- IX. comprovante de cadastro perante o CNES – Cadastros Nacional de Estabelecimento de Saúde.

CAPÍTULO III – Da Admissão

Art. 25. Após a aprovação no processo seletivo oferecido pela Cooperativa, o pedido de ingresso do candidato à cooperado pessoa física, juntamente com os documentos exigidos, será encaminhado ao Conselho de Administração para validação do processo de admissão do candidato como cooperado, em conformidade com o regimento interno.

Art. 26. Cumprido o que dispõe os artigos 22, 23, 24 e 25 deste Estatuto e, sendo a sua proposta de cooperar-se devidamente validada pelo Conselho de Administração, o médico, após assinar o livro de matrícula de cooperados, subscrever e integralizar as suas cotas-partes, nos termos dos artigos 41 a 44 deste Estatuto, ingressa como cooperado, adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social, do regimento interno e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 27. O cooperado demitido que pleitear readmissão na Cooperativa deverá cumprir com todo o protocolo do novo proponente descrito neste Título.

CAPÍTULO IV – Dos Direitos do Cooperado

Art. 28. São direitos do cooperado pessoa física:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais da Cooperativa, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações;
- II. propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Ético-Técnico, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

- III. demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier;
- IV. obter informações sobre a posição de seus débitos e créditos;
- V. obter informações a respeito da situação contábil-financeira da Cooperativa em sua sede a qualquer momento;
- VI. obter informações sobre as atividades da Cooperativa, disponibilizadas no Portal da Transparência, consultando na sede desta, os livros, o balanço geral e demais demonstrativos contábeis de balanço, no mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária;
- VII. votar e ser votado para membro dos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da Cooperativa;
- VIII. participar de todas as atividades que constituem objetivos da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas definidas pelo Conselho de Administração e aquelas que integram o regimento interno;
- IX. plano de Saúde Unimédico e qualquer outro benefício que venha a ser criado pela Cooperativa para seus cooperados pessoa física, conforme as regras de valores e procedimentos estabelecidos no regimento interno da Cooperativa;
- X. o cooperado que tiver permanecido como cooperado por, no mínimo, vinte anos e que se mantenha nos quadros associativos da Cooperativa, terá direito, nos termos do Regimento Interno, ao benefício de desconto no plano de saúde Unimédico caso interrompa suas atividades médicas assistenciais remuneradas em razão de aposentadoria por idade, a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos, tendo direito a manter o benefício tão somente para si e o seu cônjuge, até seu desligamento;
- XI. o cooperado que tiver permanecido como cooperado por, no mínimo, 20 (vinte) anos, que se mantenha nos quadros associativos da Cooperativa e interrompa suas atividades médicas assistenciais remuneradas por aposentadoria por tempo de serviço, que tenha mais de 60 (sessenta) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, terá, nos termos do Regimento Interno, o direito de permanecer como beneficiário do plano Unimédico, desde que assuma o pagamento da mensalidade com benefício do desconto parcial aplicado exclusivamente ao cooperado aposentado e o seu cônjuge, correspondente ao valor de agregado, durante o período até completar 65 anos. Ao atingir essa idade e permanecendo como cooperado aposentado, poderá usufruir do benefício de desconto no plano de saúde Unimédico, conforme previsto no inciso anterior;
- XII. o cooperado que, embora permaneça nos quadros associativos da Cooperativa, interrompa suas atividades médicas assistenciais remuneradas em decorrência de doença incapacitante permanente terá, nos termos do Regimento Interno, direito ao benefício de desconto no plano de saúde Unimédico tão somente para si, seu cônjuge e filhos menores de idade. Esse benefício será mantido por um período igual ao tempo em que o cooperado permaneceu ativo na Cooperativa. Após o término desse período, o benefício de desconto será retirado, mas o cooperado aposentado por doença incapacitante permanente que se mantenha nos quadros associativos da Cooperativa poderá continuar como beneficiário do plano Unimédico, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade (sem desconto).
- XIII. obter informações, bem como acesso aos normativos do Sistema Unimed, mantidos sempre atualizados no Portal da Transparência, quais sejam, o Manual

de Intercâmbio do Sistema Unimed, decisões estabelecidas pelo Colégio Nacional de Auditoria e regramentos da Confederação Unimed do Brasil;

- XIV. encaminhar sugestões, dúvidas e questionamentos ao Conselho de Administração, sendo-lhe garantido o direito de receber formalmente a resposta;
- XV. usufruir dos benefícios do FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, nos termos do regimento interno vigente à época do pedido;
- XVI. indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente, conforme previsão contida na Resolução do CFM n.º 2.217/2018 e posteriores.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso XII considera-se incapacitante a doença que impedir o cooperado de exercer sua atividade profissional em qualquer nível ou setor de assistência, sendo comprovada tal condição de incapacidade mediante a apresentação de documento de aposentadoria por incapacidade por invalidez ou doença, de acordo com o rol previsto na Lei Federal nº 8112/1990. Ou, no caso de inexistência do referido documento, o cooperado deverá ser submetido à avaliação de uma junta médica da Cooperativa para confirmar a condição de incapacidade, avaliação esta que deverá ser baseada no rol de referência previsto na legislação supracitada.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso X não é considerada atividade médica assistencial remunerada o exercício da docência médica, de cargos eletivos ou administrativos, bem como serviços médicos voluntários.

§ 3º. Nenhum benefício poderá ser concedido concomitantemente para o cooperado pessoa física e o titular/sócio de pessoa jurídica cooperada.

Art. 29. São direitos do cooperado pessoa jurídica:

- I. tomar parte, por seu representante legal, nas Assembleias Gerais da Cooperativa, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações;
- II. votar para membro dos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da Cooperativa;
- III. propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Ético-Técnico, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- IV. demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier.

Parágrafo único. Para participar e votar nas assembleias gerais, o cooperado pessoa jurídica será representado por seu representante legal, que não se confunde com a proibição de representação por meio de mandatário (procuração) prevista no artigo 42 § 1º da Lei 5.764/1971.

CAPÍTULO V – Dos Deveres do Cooperado

Art. 30. São deveres do cooperado:

- I. executar em seus próprios estabelecimentos, em instituições conveniadas ou nas dependências da Cooperativa, bem como na sede social, os serviços que lhes forem concedidos, conforme normas estabelecidas no regimento interno, regras estabelecidas no Manual de Intercâmbio do Sistema Unimed, decisões estabelecidas pelo Colégio Nacional de Auditoria e regramentos da Confederação Unimed do Brasil;
- II. subscrever e integralizar cotas-partes do capital social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que lhes forem

estabelecidas;

- III. prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhes forem solicitados sobre os serviços executados em nome desta;
- IV. cumprir fielmente o que dispõe a legislação brasileira aplicável às sociedades cooperativas, o estatuto, os regimentos internos, código de conduta da Unimed Porto Velho, o Código de Ética Médica editado pelo Conselho Federal de Medicina, as disposições da Lei que regulamenta as operações dos planos e seguros privados de assistência à saúde (Lei Federal nº 9.656/1998), as decisões da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), assim como acatar as deliberações das assembleias gerais e dos órgãos de administração;
- V. zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais, atuando com lisura, clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento da produção e na operacionalização de contas com a sociedade;
- VI. zelar pelo respeito e integridade da imagem da cooperativa, submetendo por escrito, à apreciação do Conselho de Administração suas eventuais queixas ou críticas à condução dos negócios sociais;
- VII. levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade, advinda de atividades da Cooperativa ou de quaisquer de seus cooperados e/ou colaboradores, que atente contra a legislação brasileira aplicável às sociedades cooperativas, o estatuto, o regimento interno, código de conduta da Unimed Porto Velho, o Código de Ética Médica editado pelo Conselho Federal de Medicina, as deliberações das assembleias gerais e também do Conselho de Administração;
- VIII. cobrir as despesas da Cooperativa, incluindo as perdas apuradas em balanço, mediante rateio, na proporção direta da fruição de seus serviços, após a apuração do balanço, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- IX. participar de eventos promovidos pela Cooperativa na área de formação e/ou aperfeiçoamento em cooperativismo e atividades científicas;
- X. atender aos chamados, se necessário, prestar esclarecimentos e/ou justificativas e comparecer, sempre que convocado, para reuniões com a Executiva, os Comitês Técnicos e Consultivos, o Conselho de Administração, Conselho Ético-Técnico, o Conselho Fiscal, Ouvidoria e Auditoria;
- XI. ressarcir prontamente os prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, à Cooperativa ou a terceiros, mediante processo administrativo prévio, garantindo-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;
- XII. no caso de solicitação de material especial, órtese e prótese para procedimentos cirúrgicos, é dever do cooperado respeitar as regras específicas estabelecidas pela Cooperativa, conforme regimento interno, cabendo ao médico cooperado assistente determinar as características (tipo, matéria-prima, dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais (OPME) implantáveis, bem como o instrumental compatível, necessário e adequado à execução do procedimento, dentro dos parâmetros previstos na Resolução Normativa do Conselho Federal de Medicina – RN/CFM n.º 1956/2010, no artigo 69 do Código de Ética Médica, e na Resolução Normativa da ANS n. 387 de 2015, ou outras que venham substituí-las, sendo vedado ao médico cooperado assistente requisitante exigir fornecedor ou marca comerciais exclusivos;
- XIII. não se associar, direta ou indiretamente, com empresas fornecedoras de

- materiais, medicamentos, órteses e próteses com o intuito de benefícios diretos ou indiretos na venda dos mesmos para a Cooperativa;
- XIV. obedecer aos princípios de confidencialidade e de segurança de informação quanto à proteção de dados pessoais dos beneficiários de planos de saúde da Cooperativa de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
 - XV. realizar o trabalho médico prestado aos beneficiários dos contratos disponibilizados pela Cooperativa, garantindo igualdade no atendimento, sem distinções entre os beneficiários da Cooperativa e os clientes particulares ou de outras operadoras, conforme estabelecido no Regimento Interno;
 - XVI. abster-se de cobrar dos beneficiários qualquer importância pelo trabalho médico executado, quando o atendimento se fizer por cobertura de procedimentos contratualmente previstos no plano de saúde do beneficiário atendido;
 - XVII. apresentar produção semestral no valor mínimo equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) consultas em consultório, a partir do 2º (segundo) ano de cooperação, salvo em afastamento temporário, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração;
 - XVIII. no caso de cooperado pessoa jurídica, manter a mesma composição de seu quadro social quando do seu ingresso como condição de permanência na Cooperativa, podendo admitir novos sócios, desde que os novos sócios figurem previamente como cooperados na qualidade de pessoa física, sendo obrigatória a comunicação formal e imediata ao Conselho de Administração da Unimed sobre a alteração societária;
 - XIX. no caso de cooperado pessoa jurídica, enviar anualmente ao Presidente do Conselho de Administração, até o final do primeiro bimestre, atualização de dados cadastrais, em formulário próprio a ser fornecido pela cooperativa, bem como outras informações e documentos de atualização que, porventura, o Conselho de Administração entender necessários.

§ 1º Em relação ao previsto no inciso XII do presente artigo, no caso de divergências entre o médico cooperado assistente e a Unimed Porto Velho, fica decidida a instauração de junta médica, nos termos da resolução normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, RN n.º 424/2017 ou outra que vier complementá-la ou substituí-la, a qual dispõe sobre critérios para a realização de junta médica ou odontológica formada para dirimir divergência técnico-assistencial sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto pelas operadoras de planos de assistência à saúde.

§ 2º A não observância do disposto neste artigo, por parte do médico cooperado assistente, implicará na abertura de processo técnico-disciplinar para apuração de infração às regras da Cooperativa, sujeito a aplicação das penalidades daí decorrentes, conforme regimento interno.

§ 3º Em relação ao inciso XVI, não será permitida a cobrança, mesmo quando o cooperado estiver afastado temporariamente de suas atividades e, caso haja cobrança indevida ao beneficiário resultando em ônus financeiro à Cooperativa, o cooperado deverá ressarcir o valor corrigido pelo índice IPCA planos de saúde (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, estabelecido pelo IBGE para o mercado da saúde suplementar).

CAPÍTULO VI – Das Responsabilidades e Obrigações

Art. 31. Os cooperados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das cotas-partes que subscrevem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as conta do exercício social em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade perante a Cooperativa.

Parágrafo único. A responsabilidade dos cooperados, de que trata este artigo, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 32. As obrigações de cooperados falecidos contraídas com a Cooperativa e as oriundas de suas responsabilidades como cooperados, perante terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das cotas-partes do sucedido e da herança dos sucessores, prescrevendo após um ano e dia da abertura da sucessão.

CAPÍTULO VII – Da Demissão

Art. 33. A demissão do cooperado, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, que dará conhecimento ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião.

§ 1º A demissão de que trata este artigo formalizar-se-á com a respectiva averbação no Livro de Matrícula.

§ 2º A readmissão de ex-cooperado que pediu demissão, nos termos do Art. 32 da Lei 5764/71, somente poderá ser feita na mesma especialidade ou especialidades anteriormente exercidas e, desde que, o ex-cooperado ainda não tenha recebido a devolução de seu Capital Social, após a análise e aprovação do pedido de readmissão pelo Conselho de Administração. Sendo esta readmissão condicionada à existência de vaga disponível para a especialidade anteriormente exercida, desde que não possua impossibilidade técnica, devendo a análise do Conselho de Administração ser subsidiada por parecer técnico do Conselho Ético-Técnico, Ouvidoria, Direção Técnica do Hospital Unimed e Coordenação de Auditoria da Unimed Porto Velho.

CAPÍTULO VIII – Das Penalidades

Art. 34. O cooperado sobre o qual pesa fundada acusação de que tenha causado ou venha a causar danos à Cooperativa, será submetido a processo administrativo promovido pelo Conselho Ético-Técnico, conforme rito processual previsto no regimento interno, que terá prazo de 90 (noventa) dias para concluí-lo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, se justificado, garantido ao denunciado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Após a conclusão, os autos serão remetidos à Assessoria Jurídica que terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer e encaminhá-lo ao Conselho de Administração, que decidirá, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, se justificado. Caso a acusação seja considerada procedente, o Conselho de Administração decidirá a penalidade, dentre as descritas a seguir:

- I. advertência por escrito;

- II. advertência pública em Assembleia Geral;
- III. restritiva de direitos sociais, previstos no artigo 28 deste Estatuto, por 6 (seis) meses;
- IV. restritiva de direitos sociais, previstos no artigo 28 deste Estatuto, por 12 (doze) meses;
- V. suspensão de atividades na Cooperativa e restrição de direitos sociais por 3 (três) meses;
- VI. suspensão de atividades na Cooperativa e restrição de direitos sociais por 6 (seis) meses;
- VII. suspensão de atividades na Cooperativa e restrição de direitos sociais por 12 (doze) meses;
- VIII. eliminação do quadro social da Cooperativa.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente e sem obrigatoriedade de seguir a ordem descrita, conforme a gravidade do caso, notadamente as penalidades previstas nos incisos I e II com as penalidades previstas nos demais incisos.

§ 2º 3º O cooperado que causar danos financeiros de qualquer ordem à Cooperativa pelos motivos descritos neste artigo ou em qualquer outro, inclusive os danos decorrentes de multas ou condenações aplicadas pela ANS, órgãos de defesa do consumidor, Justiça Comum, Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, pelo descumprimento deste Estatuto, Regimentos Internos e normas do sistema Unimed, será obrigado, após processo administrativo que garanta ao cooperado o direito ao contraditório e ampla defesa, independente da aplicação das penalidades previstas neste artigo, a restituir o valor integral, monetariamente atualizado, correspondente ao dano financeiro causado à Cooperativa.

§ 3º Os casos com indícios de infração ao Código de Ética Médica, independente das penalidades previstas e aplicadas por este Estatuto Social, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Medicina.

§ 4º A reincidência será considerada, independente da infração cometida, se no período de 5 (cinco) anos, contados a partir da decisão definitiva do Conselho de Administração que reconhecer a prática de infração pelo cooperado, este vier a ser condenado por nova infração.

§ 5º Constatada a reincidência, o Conselho de Administração deverá aplicar as penalidades previstas neste artigo, considerando a agravante da reincidência na aplicação da pena.

§ 6º Concluído o processo administrativo e após decisão do Conselho de Administração, deverá ser juntado extrato de julgamento na pasta do cooperado junto à Cooperativa, para fazer constar em sua folha de antecedentes. Decorridos 5 (cinco) anos após o cumprimento da penalidade, de ofício ou a requerimento, proceder-se-á a retirada do apontamento referente à penalidade.

CAPÍTULO IX – Da Eliminação

Art. 35. Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

- I. deixar de ter produção semestral mínima no valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) consultas em consultório, sem motivo justificado aprovado pelo Conselho de Administração, após notificação prévia nos termos do Regimento

Interno;

- II. deixar, reiteradamente, de cumprir os dispositivos da lei, do Estatuto, do regimento interno ou deliberações tomadas pela Cooperativa;

§ 1º. A Cooperativa deve, mensalmente, notificar o cooperado que não atingir o mínimo de produção semestral (considerando os seis meses anteriores), previsto no item XVII do artigo 30 deste Estatuto Social, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º. A eliminação do cooperado em função do inciso I do presente artigo, tendo como base o critério de produção mínima semestral somente poderá ser realizada após o segundo semestre do ano seguinte ao que ocorrer aprovação do Estatuto Social que incluiu tal previsão.

Art. 36. A eliminação do cooperado será efetivada pelo Conselho de Administração somente depois de notificado o cooperado, seguindo-se a tramitação especificada no artigo 34 deste Estatuto, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao cooperado por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§ 2º O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

§ 3º Os motivos que determinarem a eliminação do cooperado deverão constar dos termos da decisão e serem registrados no Livro de Matrícula, assinados pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 4º O cooperado eliminado ficará impedido de ser readmitido na cooperativa por um período de 5 (cinco) anos. Findo este prazo, o cooperado eliminado poderá propor a sua readmissão aos quadros da Cooperativa devendo cumprir com todo o disposto nos Capítulos I, II e III deste Título. A aprovação de sua proposta deverá ser referendada por Assembleia Geral Ordinária.

§ 5º Quando o ato infrator for identificado de forma individual a um determinado membro da sociedade cooperada, sem que isso caracterize participação ou convivência da pessoa jurídica, o processo de eliminação será instaurado para apuração de sua conduta pessoal e a eventual penalização poderá ser aplicada restrita a esse sócio, que, no caso de eliminação do cooperado pessoa física, o cooperado pessoa jurídica para permanecer em condições de manter-se na condição de cooperado, deverá promover a alteração de seu quadro societário.

CAPÍTULO X – Da Exclusão

Art. 37. A exclusão de cooperado será feita:

- I. por morte;
- II. por incapacidade civil;
- III. por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1º A exclusão com fundamento nos incisos I e II será automática e a do inciso III somente por decisão do Conselho de Administração.

§ 2º O processo de exclusão com fundamento no inciso III será o adotado para os casos de eliminação, observando-se o trâmite do artigo 34 e o previsto no regimento interno da Cooperativa.

§ 3º Será excluído o cooperado pessoa jurídica que deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na cooperativa previstos neste Estatuto Social e no regimento interno.

§ 4º Será excluído o cooperado pessoa jurídica que na forma do § 5º do artigo 36, deixar de promover a alteração de seu quadro societário quando necessário para atendimento aos requisitos de permanência na cooperativa.

Art. 38. A qualidade de cooperado para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária do balanço geral e das contas do ano em que ocorrer a demissão, eliminação ou exclusão.

TÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I – Do Capital Mínimo e Máximo

Art. 39. O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de cotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO II – Das Cotas-Partes

Art. 40. O capital Social da Cooperativa é dividido em cotas-partes, sendo cada uma equivalente a R\$ 1,00 (um real).

§ 1º A cota-parte é indivisível, intransferível e não poderá ser negociada de nenhum modo, e nem dada em garantia, sendo todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição escriturados no Livro de Matrícula.

§ 2º Caso ocorra fracionamento da cota-parte, o valor correspondente à fração do capital do cooperado será incorporado ao Fundo de Reserva.

CAPÍTULO III – Da Subscrição

Art. 41. O cooperado pessoa física obriga-se, no ato da sua admissão, a subscrever 99.000 (noventa e nove mil) cotas-partes do capital social.

Art. 42. O cooperado pessoa jurídica obriga-se, no ato da sua admissão, a subscrever 10.000 (dez mil) cotas-partes do capital social.

CAPÍTULO IV – Da Integralização

Art. 43. O cooperado pessoa física, quando de sua admissão na cooperativa, poderá integralizar as suas cotas-partes à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas, sendo uma no ato da admissão e o restante em até 59 (cinquenta e nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas não inferiores a R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de parcelas vencidas de cooperado que se atrasar na integralização da cota-parte inicial e de eventuais

fundos estatutários ou aqueles criados em assembleia geral.

§ 2º Não havendo sobras líquidas e/ou produção mensal para cobertura de prestações vencidas do Cooperado que estiver atrasado na integralização, serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia e multa de 1% (um por cento) sobre os valores em atraso, que não farão parte do capital social integralizado e serão destinados ao Fundo de Reserva.

Art. 44. O cooperado pessoa jurídica quando de sua admissão na cooperativa, poderá integralizar as suas cotas-partes à vista ou em até 10 (dez) parcelas, sendo uma no ato da admissão e o restante em até 9 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas não inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 45. A importância das cotas-partes de capital dos cooperados não poderá ser objeto de penhora para com terceiros nem entre cooperados, mas seu valor, uma vez integralizado, pode servir como segunda garantia pelas obrigações contraídas pelo cooperado com a cooperativa.

Art. 46. Não será exigida a complementação de capital por parte dos cooperados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

Art. 47. Havendo posterior redução do capital mínimo de associação, não é devida a correspondente devolução da parte excedente aos cooperados que já compõem o quadro social da Cooperativa, exceto nos casos de desligamento.

CAPÍTULO V – Da Restituição

Art. 48. A restituição de cota-parte do capital social nos casos de demissão, eliminação ou exclusão será feita após aprovação do balanço geral do exercício financeiro em que se deu o desligamento da Cooperativa.

§ 1º A restituição de que trata este artigo será composta do capital efetivamente integralizado pelo cooperado desligado, acrescido das sobras ou deduzido das perdas que tiverem sido registradas.

§ 2º A restituição de que trata este artigo será feita em prazo idêntico ao de sua integralização ou a critério do Conselho de Administração.

§ 3º Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperado em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que, definidos pelo Conselho de Administração, resguardem a sua continuidade, em até o dobro do período utilizado para integralização.

§ 4º A juízo do Conselho de Administração a restituição de que trata este artigo poderá ser efetivada de uma só vez e de pronto, após a aprovação do balanço geral do exercício financeiro, nos seguintes casos:

- I. de cooperado com mais de 20 (vinte) anos de participação efetiva;
- II. de cooperado que tendo permanecido mais de 10 (dez) anos ativos se aposente;
- III. de invalidez;
- IV. de morte ou cessação de atividade.

§ 5º O cooperado desligado, eliminado ou excluído deverá ressarcir a Cooperativa de

todos os prejuízos a ela eventualmente causados, inclusive perdas de exercícios, ficando a Cooperativa autorizada a proceder a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro.

Art. 49. Será contabilizado na conta contábil “Capital a Restituir” o valor das cotas-partes restituíveis por ocasião do pedido de demissão ou da decisão de eliminação ou exclusão do cooperado, conforme disposto no § 4º do artigo 24 da Lei nº 5.764/1971, e sobre o mesmo não incidirão juros ou qualquer atualização conforme disposto no artigo 4º da Lei 9.249/1995.

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I – Dos Órgãos da Cooperativa

Art. 50. A Cooperativa exerce sua ação e atua pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Superintendência Executiva;
- IV. Conselho Ético-Técnico;
- V. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – Da Assembleia Geral

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 51. A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, terá poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º É da competência da Assembleia Geral Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Ético-Técnico e do Conselho Fiscal, quando especificamente convocada para este fim.

§ 2º A Assembleia Geral poderá ser realizada na modalidade presencial ou, conforme normatização do órgão competente do Poder Executivo Federal, nas modalidades semipresencial ou digital.

Art. 52. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, auxiliado por um cooperado por ele convidado para a função de secretário.

§ 1º Na ausência do Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o Vice-Presidente do Conselho de Administração e na ausência destes um cooperado indicado pelos presentes.

§ 2º A Assembleia Geral que não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração será dirigida por cooperado escolhido na ocasião.

Art. 53. O ocupante de cargo social, bem como qualquer outro cooperado, não poderá votar na decisão de assunto a que ele se refira de maneira direta ou indireta, entre os

quais o de prestação de contas, mas não fica privado de tomar parte nos debates e nos demais assuntos pautados.

Art. 54. Na Assembleia em que forem discutidos o balanço geral e as contas, o Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente deixará a mesa permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º O cooperado indicado para dirigir os trabalhos escolherá, entre os cooperados presentes, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da Assembleia Geral.

Art. 55. As deliberações das Assembleias gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta relação.

§ 1º Habitualmente a votação será a descoberto, levantando-se os que aprovem, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos pelo Presidente, pelo secretário e por todos aqueles que queiram fazê-lo, exceto no caso das assembleias na modalidade semipresencial ou digital que serão assinadas apenas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral, conforme normatização do órgão competente do Poder Executivo Federal.

§ 3º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto.

§ 4º Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

- I. no caso de cooperado pessoa física, seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até a Assembleia Geral que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções;
- II. estiver no período de restrição de direitos sociais, em função de penalidade aplicada nos termos dos incisos III a VII do artigo 29 do presente Estatuto Social.

§ 5º Não será permitida a participação do cooperado em assembleias gerais por meio de mandatário.

§ 6º O cooperado pessoa jurídica tem direito a 1 (um) voto que deverá ser exercido exclusivamente por seu representante legal, sendo vedado o voto por procuração, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei 5.764/71.

§ 7º O cooperado pessoa jurídica não terá direito a ser votado para cargos sociais.

§ 8º Os cooperados que não estejam em condições de votar poderão participar dos debates porventura existentes nas Assembleias Gerais, entretanto sem direito a voto sobre as referidas deliberações.

§ 9º A participação e votação na Assembleia Geral realizada na modalidade semipresencial ou digital poderá ocorrer a distância por meio eletrônico, com sistema e tecnologia acessíveis a todos os cooperados, que assegure a identificação dos cooperados, a segurança e a inviolabilidade do voto, e ainda, quando exigida, a anonimização do votante.

§ 10. Não será permitida a votação por meio de “boletim de voto”.

Art. 56. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Seção II – Da Convocação

Art. 57. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 1º Um quinto dos cooperados em pleno gozo de seus direitos podem requerer ao Presidente do Conselho de Administração a sua convocação e em caso de recusa poderão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, convocá-la eles próprios.

§ 2º O Conselho Fiscal ou o Conselho de Administração poderá convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes.

Art. 58. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. É permitida a realização de Assembleias Gerais em primeira, segunda e terceira convocações, no mesmo dia, com intervalo mínimo de uma hora entre as convocações, quando não se alcançar o quórum mínimo previsto no artigo 61 deste Estatuto, devendo esta circunstância constar expressamente do Edital de Convocação e da respectiva ata.

Art. 59. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 2 (duas) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Parágrafo único. Se ainda não houver quórum, será admitida a intenção de dissolver-se a Cooperativa e o fato será comunicado às autoridades do cooperativismo.

Seção III – Do Edital de Convocação

Art. 60. O Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverá conter:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão ‘Convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária’;
- II. a modalidade semipresencial ou digital, quando esta não for presencial;
- III. o dia e o horário da Assembleia, em 3 (três) convocações, assim como o local de sua realização, exceto quando for exclusivamente na modalidade digital, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
- IV. a sequência numérica da convocação e respectivamente do quórum exigido;
- V. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- VI. o número de cooperados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VII. a data, nome, cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso da convocação ser feita por cooperado, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, o Edital de Convocação será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários que solicitaram a Assembleia Geral.

§ 2º O Edital de Convocação será fixado em locais visíveis, nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de grande circulação local e comunicado aos cooperados através de circular e/ou disponibilizado ao cooperado por meio digital na página do Portal da Transparência, desde que comprovado eletronicamente o acesso

realizado pelo cooperado, sendo informado obrigatoriamente em qual jornal e respectiva edição foi publicado o referido Edital de Convocação.

§ 3º Em se tratando de Assembleia Geral com eleição, no Edital de Convocação deverá constar o último dia para pedido de registro de candidatura.

§ 4º A lista dos cooperados habilitados a votar e ser votado será disponibilizada ao cooperado por meio digital na página do Portal da Transparência e fixada em locais visíveis, nas principais dependências da Cooperativa.

Seção IV – do Quórum

Art. 61. O quórum mínimo para a instalação e deliberação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar em primeira convocação;
- II. metade e mais um dos cooperados em segunda convocação;
- III. mínimo de 10 (dez) cooperados em terceira convocação.

Parágrafo único. O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença ou, no caso de Assembleia na modalidade semipresencial ou digital, pelo seu efetivo registro no controle de acesso à sala virtual.

Seção V – Da Assembleia Ordinária

Art. 62. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe especialmente:

- I. deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal compreendendo:
 - a) o relatório da gestão do Conselho de Administração;
 - b) o balanço geral do exercício;
 - c) o demonstrativo de contas de sobras ou perdas apuradas;
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos, quando for o caso. Sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho Fiscal;
- IV. quando previsto, fixar o valor da produção a ser paga aos membros do Conselho de Administração, relativo ao exercício dos cargos de acordo com o período de tempo que disponibilizar para a Cooperativa como contraprestação equivalente à faculdade da prática de atos cooperativos bem como o valor da remuneração para os membros dos demais Conselhos;
- V. deliberar sobre planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o novo ano;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 63 deste Estatuto.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de voto, observando o que dispõe o artigo 53 deste Estatuto.

§ 2º A aprovação do balanço das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera seus integrantes de responsabilidade, salvo por erro, dolo ou fraude, bem

como a infração da lei ou deste Estatuto.

§ 3º Deverá constar do Edital de Convocação a indicação precisa das matérias de que trata este artigo.

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

§ 5º. O cooperado que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da cooperativa em determinada deliberação, deverá, conforme as boas práticas de governança, comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da discussão e da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

§ 6º. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão tratar dos assuntos constantes no Edital de Convocação, sendo vedada a inclusão da pauta “outros assuntos”.

Seção VI – Da Assembleia Extraordinária

Art. 63. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança de objetivos;
- IV. dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- V. contas do liquidante;
- VI. destituição e substituição de membros dos órgãos sociais da Cooperativa.

§ 1º São necessários, atendido o que dispõe o artigo 40 deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente, por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com o parágrafo único do artigo 46 da Lei nº. 5.764/71 e atendido o que dispõe o artigo 51 deste Estatuto.

§ 3º Os demais assuntos passíveis de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e não elencados nos incisos I a VI deste artigo serão decididos pela maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO III – Do Conselho de Administração

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 64. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade de decisão sobre todo e qualquer assunto estratégico de ordem econômica ou social de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da Lei, do Estatuto, do regimento interno e de recomendações aprovadas em Assembleia Geral, seguindo as boas práticas de governança corporativa.

Art. 65. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto, na forma do artigo 66, por 7 (sete) membros, todos eleitos entre cooperados pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, observadas as disposições do Título IV, Capítulo VI, deste Estatuto, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º Poderá integrar o Conselho de Administração qualquer cooperado pessoa física, desde que atenda às disposições deste Estatuto.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, ou com os membros do Conselho Fiscal, do Conselho Ético-Técnico e da Superintendência Executiva, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, assim como não serem cônjuges ou companheiros destes.

§ 3º Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem culposamente.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração, antes de assumirem o cargo, deverão protocolar, na secretaria da Cooperativa, cópia da última declaração de rendimentos prestada à Receita Federal, exigível pela legislação tributária, certidões negativas dos cartórios criminais e cíveis da Justiça Federal e Estadual, e relação de bens que possuírem, quando da posse e anualmente, e ao final do mandato, declaração de rendimentos.

Seção II - Da Composição e das Atribuições

Art. 66. O Conselho de Administração é órgão máximo na hierarquia administrativa da sociedade cooperativa de caráter colegiado, composto por 7 (sete) membros, obrigatoriamente cooperados, eleitos em chapa, por votação em assembleia geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato.

Art. 67. O Conselho de Administração eleito, na sua primeira reunião, escolherá entre seus membros os que exercerão as funções de Presidente do Conselho de Administração, Vice-Presidente e Secretário, sendo os demais 4 (quatro) membros conselheiros vogais.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, anualmente, deverá avaliar a atuação dos seus membros escolhidos para as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, quando decidirá pela permanência ou substituição dos conselheiros escolhidos.

Art. 68. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria do próprio Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal, seguindo as regras previstas na legislação vigente, no presente Estatuto, no regimento interno, demais regimentos, políticas e normativos internos, além das seguintes regras:

- I. delibera validamente, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, e em eventual caso de empate, prevalecerá a decisão pelo voto do Presidente do Conselho anteriormente manifestado;
- II. as deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciada, registradas em meio digital ou pasta própria, aprovadas e assinadas pelos participantes da reunião no final dos trabalhos.

Art. 69. Nas faltas ou impedimentos, por prazo inferior a 90 (noventa) dias operar-se-á a substituição pela seguinte forma:

- I. do Presidente do Conselho de Administração pelo Vice-Presidente;
- II. do Vice-Presidente do Conselho de Administração pelo Secretário;
- III. do Secretário por quaisquer membros vogais, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 70. Nas faltas ou impedimentos, por prazo superior a 90 (noventa) dias dos conselheiros que exercem as funções de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, os membros do Conselho indicarão dentre eles outro conselheiro para exercer a função vaga.

Art. 71. Ocorrendo a vacância de 2 (duas) ou mais vagas no Conselho de Administração, o Presidente, ou seu substituto, convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para o respectivo preenchimento.

§ 1º Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 2º Ocorrerá vacância do cargo:

- I. por morte;
- II. por renúncia;
- III. por perda da qualidade de cooperado;
- IV. por destituição;
- V. por falta sem justificativa prévia a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no decurso de cada ano de mandato;
- VI. por faltas ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias.

Art. 72. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços e controlar os resultados.

§ 1º No desempenho de suas funções, cabem-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. discutir, formatar, definir claramente o propósito, os princípios e valores da organização e zelar por eles;
- II. preservar, reforçar ou, caso necessário, promover transformações na cultura e na identidade da organização;
- III. dar o direcionamento estratégico, monitorar e apoiar a Superintendência Executiva na implementação das ações estratégicas;
- IV. estimular a reflexão estratégica constante e manter-se atento às mudanças no ambiente de negócios, buscando garantir a capacidade de adaptação da organização;
- V. fortalecer continuamente as competências organizacionais, adicionar novas que sejam necessárias para enfrentar desafios estratégicos ou, então, reformulá-las para adaptar a organização às mudanças externas;
- VI. selecionar os membros para ocupar os cargos da Superintendência Executiva;
- VII. planejar o processo sucessório dos conselheiros;
- VIII. aprovar políticas e diretrizes que afetam a organização como um todo;
- IX. fixar a política de remuneração e incentivos da Superintendência Executiva como um todo, os objetivos e as metas dos executivos, e avaliar o desempenho;
- X. garantir que a Superintendência Executiva desenvolva uma política de atração, desenvolvimento e retenção de talentos que sejam alinhados às necessidades estratégicas da organização;
- XI. aprovar o planejamento orçamentário anual e seus ajustes semestrais e

- monitorar o desempenho financeiro e operacional e a atuação da Superintendência Executiva;
- XII. assegurar que a Superintendência Executiva identifique, mitigue e monitore os riscos da organização, bem como a integridade do sistema de controles internos;
 - XIII. garantir que os temas de sustentabilidade estejam vinculados às escolhas estratégicas, aos processos decisórios, aos impactos na cadeia de valor e aos relatórios periódicos;
 - XIV. estar permanentemente atento às externalidades geradas pela atuação da organização, bem como ouvir atentamente as partes interessadas para adequar a atuação da cooperativa;
 - XV. assegurar a busca e a implementação de tecnologias e processos inovadores que mantenham a organização competitiva, atualizada às práticas de mercado e de governança;
 - XVI. zelar pela avaliação sistematizada do atendimento prestado aos cooperados na Sede da Cooperativa, em suas unidades próprias e na rede credenciada, visando garantir a satisfação dos mesmos, bem como da qualidade da assistência prestada aos beneficiários de seus serviços;
 - XVII. participar da decisão de projetos de investimento de capital que tenham impacto relevante no valor da organização;
 - XVIII. aprovar fusões e aquisições, com expressa autorização da Assembleia Geral;
 - XIX. assegurar que as demonstrações financeiras expressem com fidelidade e clareza a situação econômica, financeira e patrimonial da organização;
 - XX. escolher e avaliar a empresa de auditoria externa independente;
 - XXI. revisar periodicamente as práticas de governança da organização;
 - XXII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
 - XXIII. analisar, modificar e aprovar o regimento interno da Cooperativa e todos os regulamentos específicos que o compõem;
 - XXIV. deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados devendo, a seu critério, aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
 - XXV. indicar as instituições financeiras nas quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível;
 - XXVI. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
 - XXVII. apreciar e deliberar sobre a aprovação ou rejeição do relatório anual e plano de meta de cada Superintendência Executiva, acompanhando sua implementação;
 - XXVIII. avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas à implantação, implementação e avaliação periódica das práticas de governança, gestão de riscos e controles internos, e monitorar sua implementação pela Superintendência;
 - XXIX. avaliar e aprovar os planos de contingências para os riscos da Cooperativa e de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e monitorar sua implementação pela Superintendência;
 - XXX. avaliar e aprovar as políticas de Sucessão e de Conformidade;
 - XXXI. avaliar e aprovar estudo de dimensionamento de rede com critérios quantitativos e qualitativos, para que sejam definidas as especialidades médicas para abertura de processo seletivo para novos cooperados;
 - XXXII. avaliar e aprovar Programa de Qualidade e Capacitação para sua rede de cooperados, de forma que possa incentivar o desenvolvimento destes com ênfase na qualidade assistencial, inclusive podendo definir incentivos financeiros ou não-financeiros como forma de reconhecimento pela parceria e pela

- participação no referido programa;
- XXXIII. avaliar a cada semestre, as Demonstrações Contábeis, os indicadores econômico-financeiros e o Relatório da Administração, relativos ao semestre imediatamente anterior e, quando obrigatório, aprovar a divulgação destes;
- XXXIV. avaliar e acompanhar, no mínimo semestralmente, a implementação das recomendações de melhorias de controles internos efetuados pela auditoria externa, auditoria interna, atuário responsável, Conselho Fiscal, demais órgãos de controle e fiscalização, e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- XXXV. avaliar e acompanhar, no mínimo semestralmente, a evolução dos indicadores mínimos, determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para monitoramento da situação econômico financeira da Cooperativa;
- XXXVI. avaliar e acompanhar, no mínimo anualmente, as práticas de gestão dos riscos de subscrição, de crédito, de mercado, legal e operacionais, determinadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para monitoramento da situação econômico financeira da Cooperativa;
- XXXVII. avaliar e acompanhar, no mínimo anualmente, os relatórios do Sistema de Rastreabilidade do fluxo de informações da Cooperativa, contemplando pelo menos os perfis cadastrados, as informações acessíveis por cada perfil, e os eventuais acessos indevidos.

§ 2º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções e passarão a integrar o regimento interno da Cooperativa.

§ 3º Para que o interesse da organização sempre prevaleça, o conselho deve prevenir e administrar situações de conflitos de interesses, administrar divergências de opiniões e prestar contas aos cooperados.

Art. 73. Para a execução de atribuições do Conselho de Administração, especificamente de definição e acompanhamento das ações estratégicas, ficam instituídos Comitês técnicos, que não possuem poder de decisão, mas sim de aconselhamento e controle, responsáveis pelos seguintes temas estratégicos:

- I. auditoria interna, seguindo os critérios estabelecidos nas boas práticas de governança, nos termos das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- II. regulação, provimento à saúde e recursos próprios;
- III. educação continuada;
- IV. gestão de riscos, *compliance* e sustentabilidade;
- V. tecnologia e inovação;

§ 1º Cada Comitê Técnico é formado por 1 conselheiro vogal, 1 Superintendente Executivo e os técnicos de áreas relacionadas que já compunham a equipe da Cooperativa, conforme decisão do Conselho de Administração.

§ 2º Os conselheiros vogais não receberão qualquer valor de remuneração adicional pelo acompanhamento ao trabalho dos Comitês, sendo uma de suas atribuições.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração nomeará um conselheiro vogal para assumir a coordenação dos trabalhos de um Comitê técnico.

§ 4º O regulamento interno de cada Comitê será criado, aprovado e atualizado periodicamente pelo Conselho de Administração.

Art. 74. O Conselho de Administração poderá criar outros Comitês Técnicos, especiais, transitórios ou não, preservadas as regras estabelecidas neste Estatuto para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 75. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. representar a Unimed Porto Velho, com direito a voz e voto, nos eventos, reuniões e assembleias das cooperativas integrantes do Sistema Nacional UNIMED (Federações e Confederação), Unimed Nacional, do Sistema OCB/SESCOOP e demais entidades representativas de classe;
- III. supervisionar as ações para incremento da participação dos cooperados nas atividades da Cooperativa;
- IV. formular políticas gerais de relacionamento e atuar junto aos órgãos de regulação do Setor, instituições governamentais e veículos de comunicação, com vistas ao desenvolvimento da Cooperativa;
- V. participar de congressos, seminários e outros eventos como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição a outro membro do Conselho de Administração ou da Superintendência Executiva;
- VI. presidir as reuniões para deliberação das revisões anuais do planejamento estratégico e orçamento da Cooperativa;
- VII. zelar pelo bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;
- VIII. promover permanentemente entre os cooperados as ações de educação cooperativista bem como, por essas ações, buscar dirimir dúvidas, harmonizar interesses, detectar e solucionar falhas, analisar e esclarecer críticas em relação ao Sistema Unimed;
- IX. divulgar o papel social da Cooperativa na comunidade;
- X. zelar pelo cumprimento das deliberações das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- XI. desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Sistema Unimed, ou delegar substituto em situações de impedimento;
- XII. nomear um conselheiro vogal do Conselho de Administração para assumir a coordenação dos trabalhos de um Comitê Técnico;
- XIII. acompanhar e avaliar a atuação de cada um dos Superintendentes Executivos, reportando ao Conselho de Administração, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;
- XIV. supervisionar a apresentação ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, propostas de alteração estatutária, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultados e relatório da auditoria independente, e outros documentos que se fizerem necessários;
- XV. outras, conferidas pelo regimento interno e por resoluções do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração deverá ter dedicação de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais para o desempenho de suas funções de direção estratégica no Conselho de Administração da Cooperativa e de supervisão rotineira das atividades da Superintendência Executiva da Cooperativa.

Art. 76. Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração cabe, além da atribuição de

substituir o Presidente na ausência, as seguintes atribuições:

- I. acompanhar o processo de estratégia e planejamento orçamentário da Cooperativa;
- II. conduzir a organização e a implementação dos processos e procedimentos internos relacionados à Governança Corporativa;
- III. outras, conferidas pelo regimento interno e por resoluções do Conselho de Administração.

Art. 77. Ao Secretário do Conselho de Administração cabe, além da atribuição de substituir o Vice-Presidente na ausência, as seguintes atribuições:

- I. acompanhar e monitorar as atividades da secretaria de governança;
- II. submeter ao Conselho de Administração as propostas de elaboração de regulamentos, regimentos, políticas, planos de trabalho, metas, estratégias, criação de comitês, códigos e normativos em geral apresentados pela Superintendência Executiva;
- III. acompanhar e avaliar a execução pela Superintendência Executiva da Cooperativa de todas as iniciativas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- IV. outras, conferidas pelo regimento interno e por resoluções do Conselho de Administração.

Art. 78. Aos Conselheiros Vogais do Conselho de Administração cabe, além da participação assídua nas reuniões do Conselho, a atribuição de exercer seu papel de coordenador do Comitê Técnico temático ao qual for indicado pelo Presidente para assumir.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração deverão dispor de tempo de dedicação para integral cumprimento do desempenho de suas funções, incluindo nesse horário as reuniões do CONAD e um tempo destinado ao acompanhamento das ações realizadas em cada Comitê.

Seção III - Da Eleição

Art. 79. O Conselho de Administração será eleito em chapa fechada, com o grupo composto por 7 (sete) membros já inscritos em conjunto como candidatos no processo eleitoral, conforme regras estabelecidas no regulamento eleitoral da Cooperativa.

Parágrafo único. A chapa eleita, em sua primeira reunião, decidirá quem, entre os seus 7 (sete) membros, assumirá as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, nos termos do artigo 67 e seu parágrafo único.

CAPÍTULO IV – Da Superintendência Executiva

Art. 80. A Superintendência Executiva, órgão de gestão e execução do plano estratégico formulado pelo Conselho de Administração, é composta por 3 (três) membros escolhidos pelo Conselho de Administração e contratados para os seguintes cargos:

- I. Superintendente Executivo;
- II. Superintendente de Provimento e Regulação em Saúde;
- III. Superintendente de Recursos Próprios.

§ 1º Os membros da Superintendência Executiva podem ser cooperados ou profissionais de mercado com critérios e competências técnicas definidos pelo

Conselho de Administração.

§ 2º Todos membros da Superintendência Executiva, terão o desempenho formalmente avaliado anualmente pelos órgãos de Controle, quais sejam, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Auditoria Interna e Controles Internos, seguindo as boas práticas de governança, quando o Conselho de Administração decidirá pela permanência ou substituição dos membros da Superintendência Executiva.

§ 3º O Conselho de Administração pode, a qualquer tempo, decidir pela substituição dos membros da Superintendência Executiva.

§ 4º A Superintendência Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana ou extraordinariamente sempre que necessário por convocação de qualquer membro.

§ 5º As decisões da Superintendência Executiva serão baixadas em forma de instruções.

§ 6º Os membros da Superintendência Executiva não poderão ter, entre si ou com os membros do Conselho de Administração ou com membros do Conselho Ético-Técnico ou do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, assim como não serem cônjuges ou companheiros destes.

Art. 81. Compete à Superintendência Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto e atendidas as decisões da Assembleia Geral e Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa, cabendo-lhe, no desempenho de suas funções, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal, Estatuto Social e regimento interno da Cooperativa;
- II. executar as políticas, diretrizes estratégicas e orientação geral dos negócios da Cooperativa, fixadas pelo Conselho de Administração;
- III. executar as diretrizes de governança corporativa, bem como monitorar sua observância em toda a sociedade;
- IV. administrar a Cooperativa, assim entendido sua sede e filiais, em seus serviços e operações;
- V. administrar o nível de risco aceitável do negócio estabelecido pelo Conselho de Administração, identificando, mensurando e gerenciando os riscos aos quais a Cooperativa está exposta;
- VI. propor e implantar sistema de controles internos e de informação que assegurem adequada confiabilidade da gestão, incluindo políticas e limites de alçada;
- VII. avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- VIII. estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- IX. contratar e fixar normas para a admissão e demissão dos profissionais empregados da Cooperativa;
- X. fixar as normas de disciplina funcional;
- XI. avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados da Cooperativa que manipulem dinheiro ou valores;
- XII. estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- XIII. indicar as instituições financeiras nas quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- XIV. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização do Conselho de Administração;

- XV. contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários;
- XVI. contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento técnico para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas, submetendo-se à apreciação do Conselho de Administração;
- XVII. desempenhar outras atividades delegadas pelo Conselho de Administração ou pela assembleia geral.

Art. 82. Ao Superintendente Executivo cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões da Superintendência Executiva;
- II. supervisionar, orientar, delegar poderes e atribuições às Superintendências subordinadas;
- III. acompanhar o processo de estratégia geral da Cooperativa;
- IV. supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa;
- V. supervisionar a execução do serviço administrativo estabelecendo contatos com os profissionais, empregados e assessores a serviço da Cooperativa;
- VI. desenvolver e acompanhar programas e projetos que visem à uniformidade dos procedimentos técnico-administrativos;
- VII. gerenciar a contratação de todas as pessoas jurídicas que prestam serviços não assistenciais à Cooperativa;
- VIII. implementar ações de melhoria contínua dos serviços da Cooperativa, no que tange aos processos operacionais, arranjo e estrutura física, tecnologia empregada e organização do trabalho, buscando elevar o desempenho operacional e a qualidade dos serviços prestados;
- IX. prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa;
- X. controlar as operações econômico-financeiras e contábeis da Cooperativa;
- XI. supervisionar a elaboração dos balancetes mensais e do balanço do exercício;
- XII. coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e acompanhar a sua execução;
- XIII. controlar o capital social da Cooperativa;
- XIV. gerenciar o relacionamento com as instituições financeiras;
- XV. gerenciar a alocação dos recursos financeiros da cooperativa;
- XVI. assinar os cheques, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas, sempre em conjunto com outro Superintendente;
- XVII. assinar, em conjunto com qualquer um dos outros Superintendente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- XVIII. coordenar o processo de formalização da admissão de cooperados, mantendo sempre corretos e em segurança os registros relacionados ao quadro social da Cooperativa (Livro de Matrícula, dossiês dos cooperados etc.);
- XIX. propagar a filosofia, objetivos e valores cooperativistas entre os cooperados, empregados, beneficiários e fornecedores da UNIMED, através da realização de cursos, eventos e outros meios;
- XX. promover a Educação Técnico-Científica dos cooperados e empregados, por meio de cursos de aperfeiçoamento e especialização, fóruns, seminários, workshops, informativos e outros meios;
- XXI. coordenar, promover e fiscalizar as vendas e a gestão de contratos dos planos de saúde a pessoas físicas e jurídicas;
- XXII. coordenar e promover a publicidade e a consolidação da imagem da Cooperativa, interna e externamente;

- XXIII. coordenar a elaboração de estudos atuariais e de formação de preços dos produtos comercializados, acompanhando permanentemente o resultado de cada plano, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de todos os produtos;
- XXIV. formular, em conjunto com os demais Superintendentes, o plano orçamentário anual que integrará os Planos de Metas da Superintendência Executiva;
- XXV. elaborar anualmente o plano de metas para o exercício seguinte e o relatório de atividades do último exercício, para apreciação do Conselho de Administração;
- XXVI. outras, conferidas pelo regimento interno e por resoluções do Conselho de Administração.

Art. 83. Ao Superintendente de Provimento e Regulação em Saúde cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. coordenar, promover e fiscalizar a operacionalização dos serviços de auditoria médica, autorização e controle do intercâmbio;
- II. analisar e avaliar os dados relativos à prestação de serviços médicos por cooperados e demais prestadores de serviços, visando permanente controle e avaliação da qualidade do atendimento;
- III. realizar, em parceria com o Superintendente Executivo, estudos de alternativas que possam reduzir os custos dos serviços prestados pela Cooperativa sem afetar o nível de qualidade, buscando uma maior produtividade do sistema;
- IV. implementar Programa de Medicina Preventiva, visando promover maior qualidade de vida e reduzir a incidência de doenças entre nossos beneficiários;
- V. estabelecer as metas referenciais de desempenho das diversas especialidades médicas (relação de exames/internações por consulta), através de negociação com os respectivos especialistas cooperados, respeitadas as diretrizes do Conselho de Administração;
- VI. gerenciar o cumprimento das metas, identificando eventuais desvios e adotando medidas corretivas junto ao cooperado;
- VII. acompanhar os programas assistenciais oferecidos pela cooperativa, verificar a necessidade e viabilidade da manutenção e ampliação e realizar avaliação de desempenho em periodicidade, no mínimo anual;
- VIII. manter atualizado o cadastro geral dos cooperados e demais prestadores de serviços de saúde;
- IX. elaborar normas, instruções ou manuais que visem facilitar o relacionamento da Cooperativa com os cooperados, hospitais e demais prestadores de serviço, com definições claras e formais sobre as regras de auditoria em saúde;
- X. formular, anualmente, em conjunto com a Superintendência Executiva, o orçamento de investimentos que integrará o Plano de Metas do exercício;
- XI. elaborar anualmente plano de metas para o exercício seguinte e relatório de atividades do último exercício, para apreciação do Conselho de Administração;
- XII. assinar os cheques, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas, em conjunto com outro Superintendente;
- XIII. substituir outro Superintendente nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- XIV. outras, conferidas pelo regimento interno e por resoluções do Conselho de Administração.

Art. 84. Ao Superintendente de Recursos Próprios cabe, entre outras, as seguintes

atribuições:

- I. desenvolver estratégias e planos de negócios de alta qualidade para os Recursos Próprios da Cooperativa (Hospital Unimed, CIAS, Multiterapias e outras Unidades de serviços próprios implantadas pela Unimed Porto Velho), garantindo seu alinhamento com os objetivos de curto e longo prazos traçados nas diretrizes e metas globais do Conselho de Administração;
- II. coordenar, promover e fiscalizar a operacionalização dos serviços realizados nos recursos próprios da Cooperativa, relacionando-se com as Diretorias Técnica e Clínica, Coordenações Médicas, Corpos Clínicos e as várias equipes para garantir a eficiência técnica e operacional e o cumprimento das metas e objetivos da organização.
- III. analisar e avaliar os dados relativos à prestação de serviços, visando permanente controle e avaliação da qualidade do atendimento;
- IV. aplicar a conformidade com as diretrizes legais e políticas internas para manter a legalidade e a ética nos negócios dos recursos próprios;
- V. realizar, em parceria com o Superintendente Executivo, estudos de alternativas que possam reduzir os custos dos serviços sem afetar o nível de qualidade, buscando uma maior produtividade do sistema;
- VI. estabelecer as metas referenciais de desempenho das unidades e gerenciar o cumprimento das metas, identificando eventuais desvios e adotando medidas corretivas;
- VII. promover a uniformização de condutas e procedimentos médicos, através do incentivo à adoção de protocolos clínicos e outros meios;
- VIII. verificar a necessidade e viabilidade da manutenção e ampliação de cada unidade e realizar avaliação de desempenho em periodicidade, no mínimo semestral;
- IX. realizar estudo de viabilidade para a implantação de novos serviços próprios;
- X. substituir outro Superintendente nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- XI. formular, anualmente, em conjunto com a Superintendência Executiva, o orçamento de investimentos que integrará o Plano de Metas do exercício;
- XII. elaborar anualmente plano de metas para o exercício seguinte e relatório de atividades do último exercício, para apreciação do Conselho de Administração;
- XIII. assinar os cheques, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas, em conjunto com outro Superintendente;
- XIV. outras, conferidas pelo regimento interno e por resoluções do Conselho de Administração.

Art. 85. A Cooperativa será representada, ativa e passivamente, por 2 (dois) de seus Superintendentes, que terão poderes para representá-la judicial e extrajudicialmente, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidades para a Cooperativa.

CAPÍTULO V – Do Conselho Ético-Técnico

Art. 86. O Conselho Ético-Técnico será formado por 5 (cinco) cooperados, para um mandato de 4 (quatro) anos, eleito na mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição para o período imediato de, no máximo,

2/3 (dois terços) de seus integrantes, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. conferir a documentação e emitir parecer sobre a admissão de novos cooperados como primeira etapa do processo seletivo público para ingresso de novos médicos cooperados, nos termos do art. 23 do presente Estatuto Social;
- II. receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar processos administrativos para apuração e julgamento de fatos que envolvam cooperados acusados de infringir a Lei nº. 5.764/71, o Código de Ética Médica, este Estatuto, o regimento interno, o Código de Conduta da Unimed Porto Velho, políticas, normas, rotinas ou quaisquer outras disposições relativas à Cooperativa garantindo aos cooperados acusados, amplo direito de defesa;
- III. instruir e analisar os processos administrativos e submeter seus pareceres à apreciação do Conselho de Administração, recomendando a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto aos cooperados que comprovadamente cometerem infrações às normas relacionadas no inciso anterior;
- IV. assessorar o Conselho de Administração, no caso de eliminação de cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório pormenorizado e fundamentando as argumentações que levaram a tal decisão;
- V. apresentar parecer em todos os casos que dizem respeito à inobservância, por parte do cooperado, das normas da Cooperativa, do Código de Ética Médica ou à indisciplina dos serviços da Cooperativa;
- VI. encaminhar ao Conselho de Administração os relatórios finais dos processos administrativos, com pareceres;
- VII. encaminhar, após a conclusão do processo administrativo e julgamento pelo Conselho de Administração, quando constatados indícios de infração ao Código de Ética Médica, por intermédio do representante legal da Cooperativa, ofício ao Conselho Regional de Medicina com o parecer e cópia integral do processo;
- VIII. coibir práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para combater a má prática médica;
- IX. ouvir os cooperados em suas dúvidas, sugestões, denúncias e solicitações de esclarecimento e, quando for o caso, emitir parecer encaminhá-lo ao Conselho de Administração;
- X. assessorar, quando necessário, o Conselho de Administração nas áreas por ele necessitado.

§ 1º Os componentes do Conselho Ético-Técnico escolherão entre si um coordenador e um secretário em sua primeira reunião.

§ 2º O Conselho Ético-Técnico reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com a participação de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata lavrada em livro próprio para posterior leitura e assinatura dos membros presentes.

§ 4º Perderá automaticamente o cargo o conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o ano, após notificação expressa.

§ 5º Ocorrendo vacância de até 2 (dois) membros, o Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa incluirá na pauta da Assembleia Geral seguinte a eleição para o devido preenchimento.

§ 6º Os membros do Conselho Ético-Técnico não poderão retirar da Cooperativa quaisquer documentos, arquivos e objetos no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 87. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos individualmente pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si ou com os membros do Conselho de Administração ou com membros do Conselho Ético-Técnico ou da Superintendência Executiva, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, assim como não serem cônjuges ou companheiros destes.

§ 2º O cooperado não poderá exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Ético-Técnico e Fiscal.

Art. 88. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião, escolherá, entre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos presentes, no final de cada reunião.

§ 5º Perderá automaticamente o cargo o conselheiro fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o ano, após notificação expressa.

§ 6º Os membros suplentes do Conselho Fiscal que participarem das reuniões poderão assinar a respectiva ata, de que trata o § 4º deste artigo, ficando privados de votar, exceto nos casos em que substituírem os membros efetivos.

Art. 89. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

Seção II – Das Atribuições

Art. 90. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, obrigações e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. assegurar aos cooperados que a cooperativa atenda aos objetivos explicitados no Estatuto social, dentro dos princípios de ética, equidade e transparência, proporcionando maior segurança aos cooperados, beneficiários, fornecedores e parceiros;

- II. examinar as demonstrações financeiras do exercício, o balanço geral e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. encaminhar ao Conselho de Administração seu parecer e os relatórios conclusivos dos seus trabalhos apontando, imediatamente, quando observado indício de irregularidade para resposta e providências necessárias à adequação;
- IV. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- V. emitir opiniões sobre as demonstrações financeiras e o relatório de administração;
- VI. analisar os relatórios de auditorias provenientes dos órgãos regulamentadores (Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS), de supervisão (Unimed do Brasil), monitoramento (*Compliance* e Controles Internos) e independente (Auditoria Externa) e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração;
- VII. analisar os relatórios de sinistralidade e os reajustes aplicados aos planos de saúde de contratação coletiva;
- VIII. monitorar se as ações, investimento e gastos estão em conformidade com o plano orçamentário aprovado pelo Conselho de Administração;
- IX. conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Superintendência Executiva;
- X. verificar se os extratos das contas em instituições financeiras conferem com a escrituração da Cooperativa;
- XI. examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração e da Superintendência Executiva;
- XII. verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- XIII. examinar se a Superintendência Executiva e o Conselho de Administração vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em suas composições;
- XIV. averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- XV. verificar se o recolhimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- XVI. averiguar se existem problemas com empregados;
- XVII. apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas, administrativas, bem quanto aos órgãos do cooperativismo;
- XVIII. apurar se a cooperativa está cumprindo as exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS com o envio das informações e documentos exigidos, dentro dos prazos especificados na regulamentação;
- XIX. analisar os balancetes trimestrais e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela cooperativa, encaminhando ao Conselho de Administração o relatório parcial;
- XX. informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos denunciando a este as irregularidades constatadas e, no caso do Conselho de Administração não responder dentro do prazo de 30 (trinta) dias, tomar as

- providências necessárias para a proteção dos interesses da cooperativa.
- XXI. convocar a Assembleia Geral Ordinária, no caso do Conselho de Administração retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação;
- XXII. convocar a Assembleia Geral Extraordinária, caso tenha motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- XXIII. cumprir as normas estabelecidas no presente Estatuto Social, no regimento interno da Cooperativa, no código de conduta da Unimed, no regimento interno do Conselho Fiscal, demais normativos internos e legislações pertinentes.
- § 1º O regimento interno do Conselho Fiscal será elaborado e revisado, quando necessário, pelo Conselho Fiscal em conjunto com o Conselho de Administração.
- § 2º Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar contratação de assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria, nos termos do artigo 112 da Lei 5.764/71.
- § 3º Os membros do Conselho Fiscal não poderão retirar da Cooperativa quaisquer documentos, arquivos e objetos de sua fiscalização.

Art. 91. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da Administração da Unimed Porto Velho, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – Do Processo Eleitoral

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 92. A Cooperativa realizará por convocação do Conselho de Administração eleições para:

- I. Conselho de Administração e Conselho Ético-Técnico a cada 4 (quatro) anos;
- II. Conselho Fiscal anualmente, após o término do exercício.

Art. 93. São condições imprescindíveis para que se possa candidatar ao Conselho de Administração, ao Conselho Ético-Técnico e ao Conselho Fiscal da Cooperativa:

- I. ser cooperado pessoa física há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- II. ser pessoa física domiciliada na área de ação da Cooperativa que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data da convocação da Assembleia Geral de eleição;
- III. ter participado de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das atividades sociais e educativas promovidas pela Cooperativa nos últimos 12 meses que antecederam o mês de realização das eleições em que se candidatar;
- IV. não ser sócio, proprietário ou gestor de entidade que comercialize planos privados de assistência à saúde similares aos oferecidos pela Cooperativa;
- V. possuir certificado de conclusão e aprovação no curso de Governança cooperativa e gestão em saúde, realizado dentro do período de 4 (quatro) anos que antecederem a eleição.

§ 1º Os candidatos ao cargo do Conselho de Administração, além das exigências estipuladas nos incisos do presente artigo, deverão apresentar as certidões exigidas no

§ 4º do artigo 65 do presente Estatuto e preencher os requisitos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para os gestores de Operadoras de Plano de Saúde.

§ 2º O curso de Governança cooperativa e gestão em saúde, a que se refere o inciso V do presente artigo, é uma obrigatoriedade para se candidatar a qualquer cargo eletivo da Cooperativa, com conteúdo programático específico definido pela Unimed, e deverá ser oferecido pela cooperativa em periodicidade mínima anual, com a carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas, dentro do programa de educação continuada, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração não poderão se candidatar ao terceiro mandato consecutivo, no próprio Conselho.

Art. 94. Os atos do processo eleitoral realizam-se nos prazos prescritos neste Capítulo e segundo as regras constantes do regulamento eleitoral. Quando este for omissivo, o Coordenador da Comissão Eleitoral os determinará, tendo em conta a complexidade do ato a ser praticado.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos será observado o seguinte:

- I. será contínuo e fluirá por dias corridos, não se interrompendo nos feriados, sábados e domingos;
- II. excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o dia do vencimento no cômputo dos prazos;
- III. todos os prazos são preclusivos;
- IV. quando o início do prazo cair em dia feriado, sábado ou domingo, inicia-se a contagem no primeiro dia útil seguinte;
- V. quando o vencimento do prazo cair em dia feriado, sábado ou domingo, prorroga-se o seu vencimento para o primeiro dia útil seguinte;
- VI. o horário de expediente para os respectivos protocolos será de segunda à sexta-feira, no período da manhã de 8 às 12 horas, e no período da tarde, das 14 às 18 horas.

Seção II – Da Comissão Eleitoral

Art. 95. O processo eleitoral no ano em que houver eleição para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Ético-Técnico será coordenado por uma Comissão composta de 5 (cinco) membros sendo:

- I. um membro do Conselho de Administração mais um membro cooperado indicado por este Conselho;
- II. um membro do Conselho Ético-Técnico;
- III. um membro do Conselho Fiscal, mais um membro cooperado indicado por este Conselho.

Parágrafo único. Nenhum dos participantes desta Comissão poderá estar concorrendo ao Pleito e não poderá ter, entre si ou com os candidatos ao pleito, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, assim como não ser cônjuge ou companheiro destes.

Art. 96. O processo eleitoral, quando for exclusivamente para a eleição do Conselho Fiscal será coordenado por uma Comissão composta de 3 (três) membros sendo:

- I. um cooperado indicado pelo Conselho de Administração, não podendo ser um membro participante do respectivo Conselho;
- II. um cooperado indicado pelo Conselho Fiscal, não podendo ser um membro

- participante do respectivo Conselho;
- III. um cooperado indicado pelo Conselho Ético-Técnico, não podendo ser um membro participante do respectivo Conselho.

Parágrafo único. Nenhum dos participantes desta Comissão poderá estar concorrendo ao Pleito e não poderá ter, entre si ou com os candidatos ao pleito, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, assim como não ser cônjuge ou companheiro destes.

Art. 97. A Comissão Eleitoral será instalada na data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral em sua primeira reunião escolherá dentre os seus componentes um coordenador.

Art. 98. Compete à Comissão Eleitoral, nos termos deste Estatuto, do regulamento eleitoral e do regimento interno:

- I. receber, conferir e apreciar os pedidos de inscrição das chapas e dos candidatos individuais e as documentações pertinentes;
- II. deliberar sobre a homologação das inscrições de chapas ou de candidatos individuais e dar publicidade às decisões;
- III. receber e apreciar as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;
- IV. encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral;
- V. coordenar na Assembleia Geral o processo de votação e apuração das eleições.

Seção III – Do Registro de candidatura

Art. 99. Para eleição do Conselho de Administração e do Conselho Ético-Técnico (a cada 4 anos), o registro de candidaturas far-se-á mediante inscrição de chapa completa já contendo os nomes dos integrantes e toda documentação exigida para todos os membros candidatos, nos termos e prazos estipulados no Edital de Convocação da respectiva Assembleia Geral Ordinária, conforme estabelecido no regulamento eleitoral.

§ 1º Entender-se-á por chapa completa aquela que apresente candidatos em número legal e estatutário para compor os órgãos indicados neste artigo.

§ 2º O pedido de registro de cada chapa far-se-á mediante formulário apropriado e fornecido pela Cooperativa, subscrito pelos respectivos candidatos e por, no mínimo, 15 (quinze) outros cooperados em pleno gozo de seus direitos estatutários e nele constará obrigatoriamente o cargo pleiteado, o nome, o número de matrícula de cada candidato, o período de mandato e a data do pedido.

§ 3º O formulário e os documentos instrutivos do pedido de registro deverão ser entregues e protocolizados na secretaria, na sede da Cooperativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral de Eleição.

§ 4º Anexos ao formulário referido nos §§ 2º e 3º, deverão ser apresentados os seguintes documentos, referentes a cada um dos candidatos:

- I. cópia completa da última declaração do Imposto de Renda;
- II. declaração de que não são pessoas impedidas por lei e por este Estatuto;
- III. declaração de cada componente de que, se eleito e após homologação de seu nome pela Assembleia Geral assumirá e exercerá o respectivo mandato;

- IV. declaração de compromisso de cada componente de que, se eleito, disporá de tempo para o exercício do mandato;
- V. declaração de que conhece o Estatuto Social, o regimento interno, o código de conduta da Unimed, o regulamento eleitoral e todos os normativos internos, assumindo o compromisso de cumpri-los e zelar pelo integral cumprimento.

§ 5º O protocolo de que trata o § 3º deverá ser numerado em ordem cronológica e dele deverão constar a data e a hora de entrega do pedido.

§ 6º Findo o prazo de registro das chapas, a Comissão Eleitoral dará publicidade imediata aos cooperados e às chapas concorrentes.

§ 7º Será recusada a homologação do registro de chapa quando:

- a) qualquer dos membros candidatos não cumprir os requisitos obrigatórios previstos no artigo 93 do presente Estatuto;
- b) não acompanhado dos documentos previstos no § 4º deste artigo;
- c) o mesmo cooperado constar como candidato em mais de uma chapa;
- d) o cooperado constar como candidato a membro dos Conselhos de Administração e Ético-Técnico em um mesmo período de mandato, ainda que em chapas diferentes;
- e) for apresentada impugnação declarada procedente;
- f) se observada inconformidade ou improcedência dos documentos apresentados.

§ 8º Nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do parágrafo anterior, prevalecerá a chapa que tiver dado entrada no protocolo em primeiro lugar, resguardada aos membros da chapa recusada a possibilidade de alteração para ensejar o registro da segunda desde que no prazo do § 3º do presente artigo.

§ 9º A retirada de chapa protocolada deverá ser solicitada em requerimento assinado por todos os seus componentes, se ocorrer até a véspera da Assembleia Geral, podendo ser pedido verbal se ocorrer perante a Assembleia antes da eleição.

§ 10. É permitida a substituição de nomes de componentes de chapas registradas no caso de morte de um dos candidatos.

Art. 100. Para a eleição do Conselho Fiscal, realizada anualmente, o registro de candidaturas far-se-á mediante inscrição individual do cooperado pessoa física, que formalizará seu pedido de candidatura nos termos e prazos estipulados no Edital de Convocação da respectiva Assembleia Geral, conforme estabelecido no regulamento eleitoral.

Art. 101. Após a Comissão eleitoral dar publicidade das chapas concorrentes, haverá prazo de dois dias úteis para a apresentação de impugnações.

Art. 102. Havendo impugnação será aberto o prazo de 2 (dois) dias corridos para a apresentação de defesa da chapa impugnada e, decorrido o prazo, será concluso o processo para apreciação da Comissão Eleitoral.

Art. 103. Decorrido o prazo, a Comissão Eleitoral decidirá pela homologação ou não do registro da chapa inscrita, considerando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 99 do presente Estatuto e no regulamento eleitoral.

Art. 104. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral de eleição, sem efeito suspensivo, no prazo de dois dias se houver intervalo de tempo suficiente

entre a decisão e a realização da Assembleia, devendo ser protocolizado até as 18 horas do último dia do prazo.

Parágrafo único. Se não houver espaço de 2 (dois) dias corridos entre a decisão recorrida e a realização da Assembleia Geral, o recurso poderá ser apresentado à mesa diretora na Assembleia Geral logo no início dos trabalhos.

Art. 105. A Assembleia Geral deliberará sobre as impugnações, substituições e demais questões a ela submetidas em conformidade com as normas do regimento interno e do regulamento eleitoral.

Seção IV – Da Votação

Art. 106. O processo de votação e apuração dos votos será regido pelo regulamento eleitoral.

TÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 107. A Cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

- I. quando for deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei nº. 5.764/71, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. devido a alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de cooperados ou de Capital Social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento do Certificado de Autorização para Funcionamento;
- V. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento do Certificado de Autorização para Funcionamento e do Registro.

Art. 108. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida pode ser tomada judicialmente, por iniciativa de qualquer cooperado, ou por impulso de órgão executivo federal, no caso de infração grave à legislação federal.

Art. 109. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando substitutos;

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista em vigor, em especial as obrigações e responsabilidades nela estipuladas;

§ 3º Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: “Em Liquidação”, tendo eles todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo;

§ 4º O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de

realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsado os cooperados de suas cotas-partes, será discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

TÍTULO VI – DOS LIVROS

Art. 110. A Cooperativa terá os seguintes livros, que podem ser digitais:

- I. de Matrículas;
- II. de Atas das Assembleias Gerais;
- III. de Atas do Conselho de Administração;
- IV. de atas do Conselho Ético-Técnico;
- V. de Atas do Conselho Fiscal;
- VI. de Presença dos cooperados às Assembleias Gerais;
- VII. outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, inclusive em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Art. 111. No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. para o registro de matrícula do cooperado pessoa física, o nome, data de nascimento, n.º do CPF, n.º do registro no CRM, estado civil, nacionalidade, especialidade e endereço residencial;
- II. para o registro de matrícula do cooperado pessoa jurídica, a razão social, n.º do CNPJ, nome do sócio no caso da Sociedade Unipessoal, ou os nomes de todos sócios – no caso da Sociedade Simples, nome do representante legal, n.º do registro no CRM, data da constituição, endereço;
- III. a data de sua admissão e, quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- IV. a conta corrente das respectivas cotas-partes do capital social subscrito.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 112. Os prazos fixados neste Estatuto Social serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente normal da Cooperativa, sem prejuízo dos prazos próprios do Processo Eleitoral previstos no artigo 94 deste Estatuto.

Art. 113. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Ético-Técnico e do Conselho Fiscal perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, no ano em que os mandatos findam.

Parágrafo único. Não se efetivando nas épocas devidas as eleições, por motivo de força maior, os mandatos dos Conselheiros em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias, salvo disposição legal com prazo maior.

Art. 114. Os membros do Conselho de Administração que exerciam as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Administração, cujos mandatos se encerram deverão, no período de até 30 (trinta) dias imediatamente posteriores à eleição do novo Conselho, contados a partir do primeiro dia útil após a realização da Assembleia Geral, realizar a transição e repassar aos membros do Conselho de Administração empossados as suas respectivas atribuições, bem como relação atualizada dos documentos da Cooperativa contendo, no mínimo, os abaixo relacionados:

- I. balanço geral do último exercício;
- II. balancetes dos meses do atual exercício;
- III. relatórios gerenciais;
- IV. relatórios de atividades dos Comitês temáticos;
- V. relação dos processos judiciais em andamento;
- VI. organogramas e fluxogramas;
- VII. situação patrimonial e financeira na data da posse do novo Conselho de Administração;
- VIII. relação nominal do quadro funcional com os respectivos cargos, atribuições e salários;
- IX. relação dos contratos em vigor, excetos os relacionados aos beneficiários;
- X. projetos em andamento.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará na abertura de processo disciplinar contra os cooperados que estavam na função de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Administração, podendo vir a ser suspensos da cooperativa pelo prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 2º Durante o período de 30 (trinta) dias, os membros do Conselho de Administração que exerciam as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho cujos mandatos se encerram, farão jus ao recebimento de sua remuneração durante o período em que permanecerem à disposição para realizar a transição.

Art. 115. Excepcionalmente, no caso da Diretoria Executiva com mandato vigente até a eleição que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária do ano de 2026, ficam os Diretores Executivos obrigados a no período de até 30 (trinta) dias imediatamente posteriores à eleição do novo Conselho de Administração, contados a partir do primeiro dia útil após a realização da Assembleia Geral, realizar a transição e repassar aos membros do Conselho de Administração empossados as suas respectivas atribuições, bem como relação atualizada dos documentos da Cooperativa contendo, no mínimo, os abaixo relacionados:

- I. balanço geral do último exercício;
- II. balancetes dos meses do atual exercício;
- III. relatórios gerenciais;
- IV. relatórios de atividades dos Comitês temáticos;
- V. relação dos processos judiciais em andamento;
- VI. organogramas e fluxogramas;
- VII. situação patrimonial e financeira na data da posse do novo Conselho de Administração;
- VIII. relação nominal do quadro funcional com os respectivos cargos, atribuições e salários;
- IX. relação dos contratos em vigor, excetos os relacionados aos beneficiários;

X. projetos em andamento.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará na abertura de processo disciplinar contra o cooperado, podendo vir a ser suspenso da cooperativa pelo prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 2º Durante o período de 30 (trinta) dias, os membros da Diretoria Executiva cujos mandatos se encerram, farão jus ao recebimento de sua remuneração durante o período em que permanecerem à disposição para realizar a transição.

Art. 116. O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração não reeleitos deverão assinar a Ata da Assembleia Geral, no período de até 20 (vinte) dias imediatamente posteriores à eleição para que a Cooperativa providencie o arquivamento da respectiva Ata da Assembleia Geral na Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER).

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, implicará na abertura de processo disciplinar contra os cooperados, que estavam nos cargos mencionados no caput deste artigo, podendo vir a ser suspenso da cooperativa pelo prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 117. A nova composição do Conselho de Administração, seus cargos, suas normas e respectivas atribuições, previstas neste Estatuto Social, que foram alteradas na Assembleia Geral Extraordinária de 20/06/2024, somente passarão a vigor a partir da eleição que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária do ano 2026 devendo, portanto, a futura inscrição de chapa para eleição deste Conselho já respeitar esta nova composição.

Parágrafo único. O atual Conselho de Administração deverá, até o final de seu mandato que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária do ano 2026, adequar, no que for possível, o regimento interno da Cooperativa, normativos e organograma da Cooperativa de tal forma a facilitar a mudança prevista no caput deste artigo.

Art. 118. A Superintendência Executiva, novo órgão social da Cooperativa, sua composição, cargos, normas e respectivas atribuições, conforme previstas neste Estatuto Social e incluídas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 20/06/2024, terão sua vigência plena a partir da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2026.

§ 1º O atual Conselho de Administração deverá, até o final de seu mandato, que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária de 2026, adotar as medidas preparatórias para viabilizar a implementação da nova estrutura organizacional, inclusive a adequação, no que for possível, do organograma da Cooperativa.

§ 2º Com vistas à continuidade administrativa e à transição responsável da estrutura de governança, o Conselho de Administração poderá, ainda durante o mandato da Diretoria Executiva vigente, autorizar a contratação de profissionais de mercado para ocupar, desde já, cargos técnicos equivalentes aos de superintendentes executivos, cujas atribuições deverão ser ajustadas à estrutura atual e subordinadas diretamente à Diretoria Executiva até a AGO de 2026.

§ 3º O pleno exercício das atribuições estatutárias da Superintendência Executiva, conforme descritas nos artigos 82 a 84, somente será admitido a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2026, momento a partir do qual a governança estratégica da Cooperativa passará a ser exercida exclusivamente pelo Conselho de Administração.

§ 4º Compete ao Conselho de Administração que vier a ser eleito na Assembleia Geral Ordinária de 2026 deliberar sobre a validação dos profissionais já contratados para a Superintendência Executiva, incluindo a possibilidade de prorrogação dos contratos então vigentes ou a substituição por novos profissionais, garantindo em qualquer hipótese, a continuidade operacional da Cooperativa.

Art. 119. A nova regra de pré-requisito para candidatura a cargo eletivo na cooperativa, prevista no inciso “V” do artigo 93 deste Estatuto Social, que foi alterada na Assembleia Geral Extraordinária de 20/06/2024, só passará a vigor a partir da eleição para o Conselho Fiscal que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária do ano 2026 devendo, portanto, a futura inscrição de candidatos para eleição deste Conselho já respeitar esta nova exigência.

Art. 120. A nova regra de limitação de mandato consecutivo no Conselho de Administração da cooperativa, prevista no § 3º do artigo 93 deste Estatuto Social, que foi incluída na Assembleia Geral Extraordinária de 20/06/2024, só considerará como mandatos exercidos aqueles a partir da eleição que ocorreu na Assembleia Geral Ordinária do ano 2026, preservando assim a isonomia entre os cooperados.

Art. 121. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 122. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e princípios doutrinários próprios do cooperativismo, aplicando-se subsidiariamente, regras de Direito Civil.

Art. 123. Revoga-se o Estatuto Social anterior, bem como toda e qualquer disposição em contrário.

Assinaturas:

Dr. Roberto Melo de Mesquita
Secretário da Assembleia Geral de Cooperados

Dr. Robson Jorge Bezerra
Presidente da Assembleia Geral de Cooperados